

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

4ª Vara Cível

Processo 0810810-91.2019.8.23.0010**Comarca:** BOA VISTA**Data de Autuação:** 08/04/2019 **Situação:** Público**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Data Distribuição:** 08/04/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática**Parte(s) do Processo****Tipo:** Promovente**Nome:** WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** 358059-8 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 020.283.572-31**Advogado(s) da Parte**

2045NRR ANDRÉ CARLOS ISRAEL

1018NRR ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Tipo: Promovido**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**Data de Nascimento:** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04**Advogado(s) da Parte**

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 08/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Documentação Pessoal
- Substabelecimento
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação Médica Completa
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Autorização de Pagamento de Sinistro
- Declaração de Ausência de Laudo do IML
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido de Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ___ª VARA CÍVEL
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 358.059, SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.283.572-31, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº. 131, CEP nº. 69.312-371, Bairro Alvorada, situado no Município de Boa Vista/RR, portador do endereço eletrônico medeiroswellenmarcio@gmail.com, e do telefone (95) 3131-1887, vem, através de seus Advogados ao final assinado, apresentar a seguinte

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, CEP nº. 20.031-205, situado no Município de Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos aduzidos.



I – DOS FATOS

O Requerente, de acordo com cópia do Boletim de Ocorrência nº. 043215/2018, no dia 22 de julho de 2018, às 21h30min, se deslocava na Motocicleta Marca Honda, Modelo 150 Titan ESD, ano 2011/2011, placas NAN-7704, Cor Vermelha, Código RENAVAL 00322671094, Chassi 9C2KC1650BR506098, e parou no semáforo situado no cruzamento da Avenida Nazaré Filgueiras com a Avenida Ataíde Teive.

Assim, no momento em que o sinal do semáforo ficou verde, o Requerente avançou e acabou colidindo na traseira de um veículo Gol, imaginando que o referido automóvel avançaria também, tendo sofrido diversas lesões corporais e, posteriormente, resgatado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para encaminhamento ao Hospital Geral de Roraima (HGR).

Deste modo, o Requerente foi atendido no HGR no mesmo dia, gerando-se a Ficha de Atendimento nº. 1800985133, na qual se constatou fratura do tendão da mão esquerda, permanecendo internado por 20 (vinte) dias e então submetido à cirurgia de religamento do tendão, ratificando o grau intenso da lesão.

Após tal fato, o Requerente se dirigiu à Seguradora Requerida, para obter os valores referentes ao Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim, a Empresa Requerida ainda não realizou o pagamento do Seguro DPVAT, se sentindo a Requerente compelido a ingressar com a presente medida judicial, objetivando recebimento da importância do Seguro DPVAT.



II – DO DIREITO

II.1 – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente, por meio de seu Representante Legal, não dispõe de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requer, à Vossa Meritíssima, concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme o artigo 4º, da Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;

O direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal da República Federativa de 1988 (CF/88), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”, respaldando-se também na seguinte jurisprudência:

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. A declaração de pobreza feita na petição inicial é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária ao reclamante, mormente se inexistente prova em contrário e se o procurador do autor possui poderes específicos para firmar tal declaração [...]. (TRT-4, 12ª Vara de Porto Alegre, Recurso Ordinário 1357006120095040012, Rel. Raul Zoratto Sanvicente, Julgamento: 21.07.2011).

Logo, considerando os ditames do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, o artigo 4º, da Lei 1.060/50, e a jurisprudência supracitada, reputa-se procedente o presente pleito, requerendo à Vossa Meritíssima o seu deferimento, visto que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com os encargos processuais, visto que o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria a situação financeira de sua família.



II.2 – DO SEGURO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT) foi criado Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, modificado, atualmente, pela Lei nº. 11.945, de 24 de junho de 2009, a qual determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização, em caso de ferimento ou morte.

Desta maneira, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, em conformidade aos artigos 2º e 3º, III, da Lei nº. 6.194/74, valendo trazer à baila seu teor:

Art. 2º. Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

“Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, considerando que o Requerente sofreu traumatismo em nível intenso na mão esquerda, ocasionando fratura de tendão nesta região, faz jus ao recebimento do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a Tabela DPVAT e a seguinte jurisprudência:

AGRAVO INTERNO (ART. 1.021 DO CPC). AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEMANDADA E NEGOU-LHE PROVIMENTO. RECURSO DA REQUERIDA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO



AUTORAL. ALEGADA NOTORIEDADE DA INVALIDEZ DECORRENTE DE AMPUTAÇÃO DE UM DOS DEDOS DA MÃO DIREITA. INSUBSISTÊNCIA. PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL). CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PELO SEGURADO. PERDA FUNCIONAL SOFRIDA PELA PARTE AUTORA, NA HIPÓTESE, DECORRENTE NÃO SOMENTE DA AMPUTAÇÃO, MAS TAMBÉM DE PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DA MÃO DIREITA EM RAZÃO DE OUTRAS LESÕES. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. EXEGESE DA SÚMULA 573 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LAPSO PRESCRICIONAL NÃO EXAURIDO. REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESCABIMENTO. PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO. INSURGÊNCIA MANIFESTAMENTE DESPROPOSITADA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. (TJ-SC - AGT: 03012595620158240011 Brusque 0301259-56.2015.8.24.0011, Relator: Denise Volpato, Data de Julgamento: 19/03/2019, Sexta Câmara de Direito Civil)

Assim, é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Logo, os fundamentos fáticos e os documentos anexados ratificam, de forma inequívoca, a ocorrência do sinistro, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Ademais, conforme o artigo 5º, § 7º, tais valores, na hipótese de não pagamento, deverão ser adimplidos com os devidos juros e correções monetárias, desde a data do acidente até o ajuizamento da demanda judicial:

§ 7º. Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Por fim, em conformidade à jurisprudência seguinte, ratifica-se a hipótese da incidência de juros e correção monetária sobre o valor do seguro obrigatório, contada a partir da data do acidente:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC). REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ATROPELAMENTO. CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT. JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal local - acerca da responsabilidade civil da agravante e do recebimento do seguro DPVAT - decorreu da análise das provas, cuja revisão é vedada, em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula n. 7 do STJ. 2. Ademais, em relação ao DPVAT, incide o óbice da Súmula n. 283 do STF, pois é inadmissível o recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido apto, por si só, a manter a conclusão a que chegou a Corte de origem. 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013).

Portanto, de acordo com os fatos relatados, bem como conforme os artigos 3º, II, e 5º, § 7º, da Lei nº. 6.194/74, e as jurisprudências pertinentes ao recebimento do valor referente ao Seguro DPVAT com a devida correção monetária, o Requerente faz jus ao valor de **R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.



III – DO PEDIDO

Diante os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer, à Vossa Meritíssima, os seguintes pleitos:

- a) Citação da Seguradora Requerida ao comparecimento das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme o artigo 75, VIII, do CPC, para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo legal, advertindo-se que os fatos articulados e não contrariados especificadamente serão considerados verdadeiros, aplicando-se então as penas de revelia e confissão;
- b) Concessão do direito à Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente não está em condições de pagar custas processuais e demais encargos judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme estabelece o artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50;
- c) Realização de perícia médica pertinente, avaliando-se o local e o grau da lesão sofrida pelo Requerente, e, posteriormente, ratificando ou corrigindo o valor calculado na exordial;
- d) Julgamento procedente da ação, condenando, deste modo, a Seguradora Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT na importância total de **R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC.

Por fim, pretende ratificar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente através de juntada de documentos, depoimento das partes e depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Requerida, frisando que as provas juntadas são claríssimas e irrefutáveis.



Dá-se a causa o valor de R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2019.

ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N



Abhner Santos
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Eu, WELLEN MARCIO M. CIRQUEIRA PROFISSÃO: ESTUDANTE
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, FONE: 3131-1887,
E-MAIL: marcio.wellen.marcio@gmail.com RG: 358059
SSP- RJ e CPF: 970.283.572-31, RESIDENTE A
RUA: SÃO MATRUS N° 131,
BAIRRO: CINTURÃO VERDE, representando o
menor: _____ pelo

presente instrumento procuratório, nomeia e constitui, como seu procurador,
ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado
inscrito na OAB/RR sob o nº. 1018-N, com escritório localizado na Rua Dom Pedro I,
nº. 1718, Bairro Mecejana, situado no Município de Boa Vista/RR, a quem confere
amplios poderes para o foro em geral com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo,
Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes
e defender nas contrárias até final decisão, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir,
transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, exceto receber
citação, junto a quaisquer repartições do Poder Público, realizar levantamento de
Alvarás Judiciais, podendo ainda substabelecer esta procuração para outrem, com
ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2019.

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

Outorgante

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

Telefones: (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 98406-9617

E-mail: adv.abhner@hotmail.com Website: <http://www.abhneradvcon.com.br>

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

OUTORGANTE: WELLEN MARCELO MATEUS CARQUEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG N° 358059 SSP/RR CPF: 020.283.572-31
ENDEREÇO: RUA SAO MATEUS 131 CINTURAO VERDE

declaro, para os devidos fins, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais da presente ação, sob o risco de comprometimento de meu sustento e de minha família, sendo considerado **hipossuficiente** na forma da Lei, pleiteando, portanto, **direito à Justiça Gratuita**.

Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2019.

* Wellen Marcelo Medeiros Diqueira



8121-3

2.414-7

paupanca

28 NOV. 2018

TRABALHADOR

A **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** é a sua Carteira de Trabalho. CTPS instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas por meio da Lei nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformada pela Lei nº 5.352 de 03.05.1945 que aprovou a CTPS. Este é o documento obrigatório para o contrato de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para a reconstrução dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a concessão de aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, permitindo ainda sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de informações contido neste documento e o seu estado de conservação, especificam a conduta quanto à ação e às atividades profissionais de seu titular.

Para sua preservação, é seu dever protegê-la e mantê-la fora do alcance de qualquer registro de sua vida profissional e a garantia de preservação e validade de seus dados como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, sendo válida, também, como documento de identificação.

CONEXÃO COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.60228-65-5

NUMERO

6259155

COLETA

0030

CLASS

RR

Heffer Vinícius Medeiros de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o n.º 1018-N, substabeleço a **ANDRÉ CARLOS ISRAEL**, advogado inscrito na OAB/RR sob o n.º 2045-N, com escritório localizado na Rua Dom Pedro I, n.º. 1718, Bairro Mecejana, CEP n.º. 69.304-010, situado no Município de Boa Vista/RR, os poderes que me foram outorgados por **WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º. 358.059, SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 020.283.572-31, residente e domiciliado na Rua São Mateus, n.º. 131, CEP n.º. 69.312-371, Bairro Alvorada, situado no Município de Boa Vista/RR, portador do endereço eletrônico medeiroswellenmarcio@gmail.com, e do telefone (95) 3131-1887.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2019.



ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR n.º 1018-N



NA MINHA OI
É TUDO MAIS FÁCIL.

ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI
E USE A INTERNET PARA:

- Fazer sua adesão à Conta Online
- Emitir 2ª via de conta
- Consultar o código de barras para pagamento
- Acompanhar o consumo
- Recarregar o Pré-pago
- Conferir seu saldo no Oi Pontos

ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI E CADASTRE-SE.



CDD ASA BRANCA RR
WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUERA
S MATEUS 131
CINTURAO VERDE
69312-371 - BOA VISTA - RR



7213512820 27678 00004231089 30 0908 88



28 NOV. 2018

ANATEL - 1331

Serviço de Atendimento ao Consumidor:
Fio 003 31 para At. AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE
Fio 003 14 para At. AC, AL, GO, MS, MT, PR, RS, SC e TO
Fio 005 31
Fio 014 do 1111-1057 de qualquer
Empresas 0800 031 0800
Corporativa 0800 031 8031

☐ 01. MUDOU-SE	☐ 07. AUSENTE
☐ 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ 08. NÃO PROCURADO
☐ 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ 10. OBJETO DANIFICADO
☐ 04. FALCIDO	☐ 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
☐ 05. DESCONHECIDO	☐ 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU)
☐ 06. RECUSADO	☐ 13. CAIXA POSTAL CANCELADA

MATRÍCULA
RUBRICA DO RESPONSÁVEL
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043215/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/11/2018 21:58

Data/Hora Fim: 27/11/2018 22:04

Delegado de Polícia: Eliane Gonçalves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central

Data/Hora do Fato: 22/07/2018 21:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Alvorada

Logradouro: ATAIDE TEVE / S 4

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA (VITIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RR - Boa Vista

Sexo: Masculino

Nasc: 15/07/1995

Profissão: Desempregado

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Eliane da Silva Medeiros

Nome do Pai: Jose Araujo Cirqueira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 3580598

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.283.572-31

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: rua são mateus

Bairro: cinturão verde

Telefone: (95) 99131-1887 (Celular)

Nº: 131

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa NAN7704

Número do Chassi *****06098

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor Vermelha

UF Veículo Roraima

Município Veículo Boa Vista

Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD

Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD

Veículo Aduferado? Não

Quantidade 1 Unidade

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043215/2018

Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Wellen Marcio Medeiros Cirqueira	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante informa que trafegava conduzindo a motocicleta HONDA TITAN 150 MIX, de placa NAN7704, quando colidiu na traseira de um veículo GOL, de placa não identificada, de cor PRATA, e caiu ao chão, que sofreu lesões corporais, que foi removido pelo SAMU para o PSE/HGRR.

ASSINATURAS

N/I *[Assinatura]*

Jeovanildo Cardoso
Responsável pelo Atendimento

[Assinatura]
Wellen Marcio Medeiros Cirqueira
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(s) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que eu edgcm, conforme previsto nos Artigos 330-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 022/2019/DAT - Boa Vista - RR, em 08/01/2019.

COMUNICANTE: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

RG: 358059-8 EXP.: SSP/RR CPF: 020.283.572-31

ENDEREÇO: RUA SÃO MATEUS, Nº 131, BAIRRO CINTURÃO VERDE

CIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR

SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: ESTUDANTE

NATURALIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1995

IDADE: 23 ANOS GRAU DE INST: ENSINO MEDIO COMPLETO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: 33131-1887 Nº REG. CNH: NÃO POSSUI

NOME DO PAI: JOSÉ ARAÚJO CIRQUEIRA

NOME DA MÃE: ELIENE DA SILVA MEDEIROS

Senhor Delegado venho comunicar que por volta das 21h30min, 22/07/2018, na Avenida Ataíde Teive esquina com Avenida Nazaré Filgueiras, bairro Senador Hélio Campos, nesta capital.

O comunicante compareceu nesta Delegacia para informar que no dia e hora acima citados conduzia a motocicleta HONDA CG 150TITAN ESD, cor vermelha, placa NAN7704, renavam 00322671094, chassi 9C2KC1650BR506098, de propriedade de ANDERSON RAFAEL DE MELO DUARTE; QUE vinha na Ataíde Teive em direção Centro; QUE estava parado no sinal; QUE o sinal abriu porém o veículo que estava parado, VW GOL, cor prata, na sua frente não andou; QUE todos os veículos começaram a andar menos o GOL; QUE, na creça que o GOL aceleraria, o comunicante acelerou e acabou colidindo na traseira do GOL; QUE, com o impacto, sofreu fratura do tendão da mão esquerda; QUE foi levado para o HGR pelo SAMU; QUE o veículo GOL permaneceu no local; QUE não se recorda da PM ter ido ao local; QUE o declarante pagou o prejuízo do condutor do GOL; QUE ficou internado no hospital por cerca de 20 dias entre internações diversas e cancelamento de cirurgias; QUE realizou cirurgia de religamento do tendão da mão esquerda; QUE este B.O. é para fins do seguro DPVAT.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito Com Vítima.

Priscila Carneiro
Priscila Carneiro
Agente de Polícia Civil
Matrícula 042000912

PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO

Agente de Polícia

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira
WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Comunicante

O comunicante declara para os devidos fins de direito que o (a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei agora, conforme previsto nos Artigos 339-denunciação caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro."

DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
Boa Vista - Roraima - Brasil



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME:

Wesley Marcelo Medeiros
Osteopata

Laudo

Paciente operado de
Extensor do Pulso @
Atualmente em cura
Já se encontra
usando 60 Dias

280818

DATA

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 400
Assinatura digital

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Mota 636 - Centro - Boa Vista RR
CEP: 69.301-160 - CNPJ 04.013.408/0001-00

Guia de Atendimento 02 ...

4

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AÉROPORTO

1800985133 22/07/2018 22:34:14

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

Paciente: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
Data Nascimento: 15/07/1995 Idade: 23 A O M 7 D
Sexo: M Estado Civil: Solteiro Raça/Cor: PARDA
Naturalidade: Nacionalidade: BRASILEIRA
CPF: Contato: (95) 99131-1887
Prontuário: Ocupação:

Mãe: ELIANE DA SILVA MEDEIROS
Endereço: RUA - ADAIL OLIVEIRA ROSA - 3411 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

Class. de Risco: Plano Convênio: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO
Setor: GRANDE TRAUMA
Caráter do Atendimento: URGÊNCIA
Tipo de Chegada: SAMU CAPITAL
Nº Carteira: Validade: Autorização: Sis Prenatal: Profissional do Atend.: Procedência: Temp.: Peso: Pressão: Procedimento Sol.: Registrado por: MARCIO SILVA

Queixa Principal: Acidente de moto.

Anamnese de Enfermagem: GSC AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6 TOTAL:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA:)
Exame Físico: BHA AAA CH.F. S/ mais Alterações

Hipótese Diagnóstica: TRAUMA

SADT - Exames Complementares
() RAIO-X () ULTRA-SON () TC () SANGUE () URINA () OUTROS
PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO OBSERVAÇÃO

Conclusão:
() Alta por Decisão Médica
() Alta a Pedido
() Alta a Revella
() Transferência para:
() Ambulatório
() Observação (Até 24h)
() Internação
Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito: Antes do 1º Atendimento? () Sim () Não Destino: () Família () IML Anatomia Patológica / /

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: marcio.silva
Data Hora: 22/07/2018 22:35:16

1800985133

F ulta 25/07

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		4 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		8 - N° DO PRONTUÁRIO	
NOME DO PACIENTE <i>William Marco Medeiros</i>		166982	
7 - CANTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		9 - SEXO	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL <i>Elisângela da Silva Medeiros</i>		11 - TELEFONE DE CONTATO	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <i>Rua Adail Oliveira Rosa 3411</i>		N° DO TELEFONE	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Brasília</i>		14 - CÓD. BOM MUNICÍPIO	
15 - UF <i>DF</i>		16 - CEP	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
<i>Paciente com sintomas</i>		<i>casos de síndrome renal</i>	
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		<i>Hipertensão</i>	
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)		<i>Exame físico</i>	
20 - TIPO DO DIAGNÓSTICO <i>Insuficiência renal crônica</i>		21 - CID-10 <i>K57.2</i>	
22 - CID-10 <i>K57.2</i>		23 - CID-10 CAUSAS ASSOCIADAS	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Transfusão de sangue</i>		PROCEDIMENTO SOLICITADO	
25 - CLÍNICA		26 - EQUIPO DO PROCEDIMENTO	
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO	
29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF)		30 - NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE / ASSINANTE	
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		32 - ASSINATURA DO REGISTRO DO CONSELHO	
33 - ACIDENTE DE TRABALHO		34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	
35 - ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO		36 - CNPJ DA SEGURADORA	
37 - N° DO BILHETE		38 - SÉRIE	
39 - CNPJ EMPRESA		40 - CNAB DA EMPRESA	
41 - CBOR		42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		AUTORIZAÇÃO	
44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR		45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
48 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO		49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	

Chopaka

PRESCRIÇÃO DIÁRIA

[illegible]

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA				HGR Hospital de Roraima
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN		
PACIENTE		Wellton M. de C. Albuquerque.				
DIAGNÓSTICO		Lombalgia				
ALERGIAS	23 anos	HAS	NEGA	DM2	NEGA	
IDADE	23	LEITO		DATA	24/02/18	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO	
1	DIETA ORAL LIVRE				SM	
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				manhã	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				18	
4	TILATIL 20mg 12/12hs				08	
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				SN	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01 (20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				13 22 06	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SN	
10	SSVV + CCGG 6/6 H					
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 OU PAD > 110 MMMHG				Rtme	
14	CURATIVO DIÁRIO					
15	Medicamento em uso: 100mg 6/6h (C)				12	
16	Medicamento em uso: 100mg 6/6h (C)				18	
17						
18						
19						
20						
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA						
EVOLUÇÃO MÉDICA:						
Ao bloco para programação cirúrgica						
12:00hs Realizada avaliação de enfermagem: Sinais vitais eadua a 6 ureterais conforme prescrição médica. Equilíbrio geral bom no momento. Taxa Sat 98% hbs						
A 16:22h paciente no leito sem febre ou vômito + diarreia.						
Márcia V. M. Viana Enfermeira RGT 353.4						
25.07 PA: 120x80 12h30 FE: 83 FR: 20						
A 16:02h paciente no leito sem febre, vômito ou diarreia.						
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA						
Márcia V. M. Viana Enfermeira RGT 353.4						
SINAIS VITAIS						
6 H	PA	FR	TEMP.	RESP		
12 H	130x80	85	36.1			
18 H	158/91	85	36.0	19		
24 H	140/90	72	36.0			

18h14 paciente no leito sem febre, vômito ou diarreia
Cura e SSVU. Sinais vitais: 120/80 mmHg e 24

BLOCO D

☒ SUS ☐ Unico da Saúde ☐ Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HGR

CNES

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HGR

CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME

Walter Florio Medeiros

6 - N.º PRONTUÁRIO

166982

7 - IDENTIFICADORA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

2101210138141916813118191

8 - DATA DE NASCIMENTO

15/07/95

9 - SEXO

M

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Elaine da Silva Medeiros

12 - ENDEREÇO URBANO, Nº, BAIRRO

Rua Adail Oliveira, 3411 - Equatorial

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Boa Vista

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - UF

RR

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Vitórias de PPB a nível
Punko (E) com furoca
da flexo excessiva

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

CIRURGIA

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DESCRIÇÃO

Tubo de PPB com furoca

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10

23 - CAUSA ASSOCIADA

24 - TIPO DE PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Procedimento de PPB com furoca

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - CPF

30 - NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - TURMA E ANO

33 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

34 - ACIDENTE DE TRABALHO

35 - CNPJ DA SEGURADORA

36 - Nº DO BILHETE

37 - SÉRIE

38 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNIE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAVEJO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

44 - EMPREGADOR

45 - EMPREGADOR

46 - INTERESSADO

47 - INTERESSADO

48 - NÃO SEGURADO

49 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

50 - Nº DO DOCUMENTO EMISSOR

51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

52 - DOCUMENTO

53 - Nº DO DOCUMENTO (RECEBI) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - CPF

55 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

56 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

0408060480
5668

4104-2

	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
	SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
	PRESCRIÇÃO MÉDICA					

DATA DE ADMISSÃO	09/08/2018	DIH		DN	15/07/1995
------------------	------------	-----	--	----	------------

PACIENTE **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**

AGNOSTIC **LESÃO TENDÃO EXTENSOR RADIAL**

ALERGIAS		HAS		DM2	
----------	--	-----	--	-----	--

IDADE	23	LEITO	404-2	DATA	13/08/2018
-------	----	-------	-------	------	------------

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORARIO
------	------------	---------

1	DIETA ORAL LIVRE	
---	------------------	--

2	AVP	
---	-----	--

4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	
---	-----------------------	--

7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N	
---	---------------------------------	--

8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N	
---	-------------------------	--

9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	
---	----------------------------	--

10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
----	--	--

11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	
----	---	--

12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N	
----	-------------------------------------	--

13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP VO	
----	---	--

14	SSVV + CCGG 6/6 H	
----	-------------------	--

15	CURATIVO DIÁRIO	
----	-----------------	--

16		
----	--	--

17		
----	--	--

18		
----	--	--

19		
----	--	--

20		
----	--	--

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI, ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE
50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

- #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, RELATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES
- # EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
- # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
- # PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS				
6 H	PA	FC	FR	T
12 H	140/80	96	18	36,3
18 H	125/82	69	17	36,4
24 H				

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia

07:13 h. medicado com, fenda SSVV - Rec. Elitidol



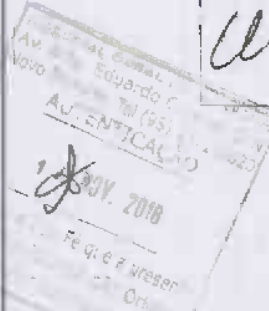
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

130818

O.S.



Wilson Horacio
Medeiros

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

1º AUXILIAR

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

Encontrar-se Ferimentos Múltiplos,
Dorso Punk e Pto @

Lesão de Tendões Extensor Ulnar
do Corpo Extensor Radial do Carpo
e Parte do Extensor Comum
Feita Reforço Múltiplo com Nylon 3/0
fechamento x Pontos

Carla Brito da R.
CRM-RR 566

Dr. José A. Lopez Aguiar
CRM-RR 566



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
— "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros" —

FICHA DE ANESTESIA

Wollen Maren	Morfinas	circularem	236
PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO			

13/08/13

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Neja Alveria
Neja HPP

AGENTES		N 20										15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45									
LIQUIDOS		02																			
VENOSOS																					
DA	10	240																			
X	38	220																			
ULSO	36	200																			
ANES	34	180																			
X	32	160																			
OP	30	140																			
O		120																			
TEMP		100																			
ASPER		80																			
A		60																			
RESP		40																			
O		20																			
Export																					
Aspirat																					
Control																					

SYMBOLS

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A	100 mg	1. Anestesia Geral	MONITOR: SPO2 A PNEU 100%
B	100 mg	2. Anestesia Geral	CENO - 201 mm @ PUF
C	100 mg	3. Anestesia Geral	③ Sedação Profunda 200 mg / 500 mg
D	100 mg	4. Anestesia Geral	Midazolam 5 mg
E	100 mg	5. Anestesia Geral	Ataque de fúria
F	100 mg	6. Anestesia Geral	- Interv. Asistida: 400 mg Midazolam
G	100 mg	7. Anestesia Geral	- Anest. 100 mg Etomidato
GLICOSE	Líquidos	Câmbula - Naso / Oro Faríngea	③ Refratação 20 g
NÍCIO		Naso / Orofaríngea - Cego	③ Ataque de S.A.R.
SANGUE		Bat - Temp - Calibre do Tubo	
		Solo Músculo	
		Dificuldade Técnica	
SE 0.5% SGA 1		TEMPO DE ANESTESIA	
TOTAL 100 mg		45 min	
OPERAÇÃO			
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGIÃO	PERDA SANGÜÍNEA
DR. Michel		DR. Sérgio L. Carlos H	Minimais / Escassa

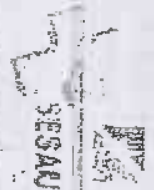
Michel M. Moura
Médico Anestesiologista
CRM - RR 1106-



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE <i>Walter Macio Medeiros</i> <i>Unanueira</i>		334	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA <i>13 / 08 / 18</i>
TIPO <i>Amorafia multiplos do punho</i>		CIRURGIA		TEMPO DE DURAÇÃO INICIO <i>21:33</i> FIM <i>23:15</i> TEMPO TOTAL	
CIRURGIÃO	EQUIPE MÉDICA				
1º AUXILIAR <i>Dr. Jussu</i>	ANESTESISTA:		<i>Dr. Michel</i>		
2º AUXILIAR <i>Dr. Carlos Enríquez</i>	RES ANESTESIA:		<i>Dr. Bruno</i>		
	INSTRUMENTADOR		<i>Dr. Jussu</i>		
	CIRCULANTE		<i>Dr. Jussu / Jonathan / Fabio</i>		
TIPO DE ANESTESIA:	TEMPO DE DURAÇÃO:				
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
7	FIS COMPRESSAS C/03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLOGICO	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIO VICRYLNº 20	
1	LUVA ESTERIL 8.0		7	FIO MONONYLON Nº 30	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS		1	FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº 1, 1/2	
1	FAMINA BISTURINº 15			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
1	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
1	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
1	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
1	SERINGA 01ML			SURGICEL	
1	SERINGA 03ML			CERA P/ OSO	
1	SERINGA 05 ML			KIT CATARATANº	
1	SERINGA 10ML			GEFOAM	
1	SERINGA 20ML			OUTROS: <i>anticoagulante</i>	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE <i>Selange</i> <i>Guariba</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS		VALOR
FUNCIONÁRIO/CÁLCULOS		CIRCULANTE DE SALA	SUB- TOTAL		
			TAXA DE SALA		
			TAXA DE ANESTESIA		
			SOMA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					



SAL - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

NOME: Walter Maciel de Aguiar

DADOS DO OPERATÓRIO

Data: 13/08/18

Idade: 29

Chegada: 13/08/18

Internação: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

Intervenção: 13/08/18

TRANSOPERATÓRIO

Entrada na Sala

Início da Cirurgia

Início Anestesia

Término Cirurgia

Saída S.O.

Cirurgia Realizada

Anestesia

Posicionamento

Hidratação

Influndida

Nome: Antibiotico-Terapia

Nome: Chl

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Cirurgia Realizada

Anestesia

Posicionamento

Hidratação

Influndida

Nome: Antibiotico-Terapia

Nome: Chl

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

Nome: Plasma

SRPA

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Sinal Vital

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

Sinal Vital

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

PA

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Nome: Abner de Souza Gomes Lins dos Santos
Idade: 34 anos
Sexo: Masculino
Tipo de Anestesia: Local

ANTES DA INCISÃO

Assinatura: Abner de Souza Gomes Lins dos Santos
Data: 08/04/2019

ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÕES

ENTRADA (Sala Pré-Anestésica)

PACIENTE CONFIRMOU:

Identidade: Abner de Souza Gomes Lins dos Santos
Sítio Cirúrgico: Local
Precedente: Não
Consentimento: Sim Não

RISCO CIRÚRGICO:
Não se Aplica

RISCO DE MORTALIDADE:
Não se Aplica

DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA CONCLUI:

EXAME DE PULSO NO PACIENTE EM FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:

ALERGIA CONHECIDA:
Não Sim, Qual: Não

VIA AÉREA: Não Sim, Qual: Não

Equipamento/medicamento disponível:

RISCO DE PERDA SANGÜÍNEA > 500 ml:

Não Sim, e uso adequado e planejamento com fluidos: Não

Assinatura: Abner de Souza Gomes Lins dos Santos
Data: 08/04/2019

SAÍDA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: Sim Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE:
Sim Não

Identificação do paciente:
Sim Não

REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:
Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:
Os materiais necessários, como instrumental, próteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer preocupações.

A PROFIAXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.

Sim Não se aplica

Quantidade: Não

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.

Sim Não se aplica

SAÍDA (Sala Pós-Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1. O NOME DO PROCEDIMENTO REGISTRADO:
Sim Não

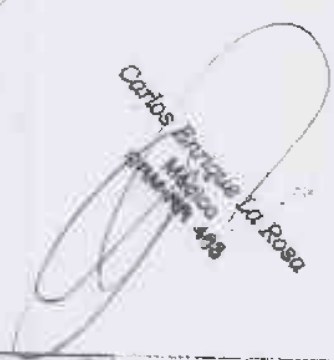
2. SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS ESTÃO CORRETAS:
Sim Não

3. COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA (INCLUINDO O NOME DO PACIENTE):
Sim Não Não se aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO PARA SER RESOLVIDO:
Sim Não

O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTA PACIENTE:
Sim Não Não se aplica

Assinatura e Carimbo: Abner de Souza Gomes Lins dos Santos

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HGR	
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		Wesley Florento Pedreira			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS		NEGA	
IDADE		LEITO		DM2	
ITEM		PRESCRIÇÃO		DATA	
1		DIETA ORAL LIVRE		HORARIO	
2		AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia		3h	
3		CEFALOTINA 1G EV 6/6H		22-10	
4		TILATIL 20mg 12/12hs		24-06-12-13	
5		DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N		20-10	
6		TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01g (20mg) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		5U	
7		PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		5U	
8		RANITIDINA 50MG EV 8/8HS		5U	
9		SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		20-06-14	
10		SSVV + CCGG 6/6 H		5U	
12		CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG			
14		CURATIVO DIARIO			
15					
16					
17					
18					
19					
20					
		SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
No bloco para programação cirúrgica					
B26, 20/08/19 ALTA AMANHÃ					
					
Carlos Henrique da Rosa Médico CRM 499					
SINAIS VITAIS					
6 H		140/90 50 100 36.5			
12 H		140/90 50 100 36.5			
18 H					
24 H					
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.					

data 20.08.18

SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE				2 - CNEC	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE				4 - CNEC	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				6 - Nº DO PRECATÓRIO	
5 - NOME DO PACIENTE				167976	
7 - IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (INS)				8 - DATA DE NASCIMENTO	
7003306037225220				15/08/92	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL				9 - SEXO	
Maria Cristina Moreno de Almeida				F	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)				11 - TELEFONE DE CONTATO	
R. Calceoli 299 São Bento				Nº DO TELEFONE	
13 - BAIRRO DE RESIDÊNCIA				14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	
Boa Vista				15 - UF	
				16 - CEP	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS				JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
Acidente de trânsito com				Perda de Tecidos Moles	
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO				CIRURGIA	
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)				Certif. e 2018	
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO				21 - CID 10 PRINCIPAL	
Fratura fechada de fêmur				22 - CID 10 SECUNDÁRIA DE 9 CAUSAS ASSOCIADAS	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				PROCEDIMENTO SOLICITADO	
25 - CLÍNICA				26 - CARACTER DA INTERNAÇÃO	
27 - DOCUMENTO				28 - Nº DOCUMENTO	
29 - NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE / ASSISTENTE				30 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				32 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)				DO SILHETE	
33 - ACIDENTE DE TRABALHO				34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO				36 - CNPJ DA SEGURADORA	
37 - CNPJ EMPRESA				38 - CNAE DA EMPRESA	
40 - CNAE DA EMPRESA				41 - CNAE	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA				43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	
45 - DOCUMENTO				46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				48 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO	
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				50 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	

0415040035 - R02

BOLETIM OPERATÓRIO

Адмирал Горшков

200818

0.5

Адресат почт.
Женя

Энциклопедия Р. С. С.

TIPO DE INTERVENÇÃO:

LTTC + Abundance + Retention

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

Calais

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

ATI - Europe

1º AUXILIAR:

$$\frac{1}{2} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$$

2º AUXILIAR

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTHESIA:

ANESTESISTAS

Y. H. Michel

ANESTESICO:

非诚勿扰

FIM

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRURGICO

Encontro - 5ª e 6ª feira, 7 de maio
no Dorso Pô. (2)

Fall LMC on SF @

Ротенберг

Correção do Tabela de Avaliação -

Ursula

Resalte de Tercero Carlos Espinoza Ochoa
0530 E Tercero

Carlos Enrique L.
Medico
CRM-RR

CRM-RR 566

APPROVED: _____
SPECIAL AGENT IN CHARGE



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

FICHA DE PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA LOCAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

ARIANE ANDREIA ALMEIDA DE SOUZA IDADE: 26
DATA DE NASCIMENTO: 15/08/92 R. Nº 348/5447 SSP RX
CPF: 009.235.542.03 CARTÃO SUS: 702.306.037.225.22.0
NOME DA MÃE: ANA CRISTINA MORGADO DE ALMEIDA
RUA: COQUEIRO Nº: 297 BAIRRO: SÃO BENITO
CIDADE: BOA VISTA TELEFONE: 99122-1312
DATA: 03/05/19

2. INFORMAÇÕES CLÍNICAS: (PREENCHIDO PELO MÉDICO)

DIAGNÓSTICO:

TIPO DE PROCEDIMENTO:

ANESTESIA: LOCAL HORÁRIO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

HORÁRIO DO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO:

EVOLUÇÃO MÉDICA E ORIENTAÇÕES:

() ALTA HOSPITALAR

BOA VISTA, _____

() INTERNAÇÃO

MÉDICO (A)

ASSINATURA E CRM (CARIMBO)
(ANEXA)- PREENCHIMENTO

OBS: ITEM 03- FICHA DE MATERIAL UTILIZADO
OBRIGATÓRIO PELA ENFERMAGEM.



Assinatura do Serviço de Registro
Módulo de Registro de Endereços

PRESCRIÇÃO

VIAJADE / SETOR

QUARTO

LEITO

Nº DE REGISTRO

NOME DO PACIENTE

Adriane Moreira Almeida de Souza

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

DATA / HORA

24/08/11

PRESCRIÇÃO

[Handwritten signature]

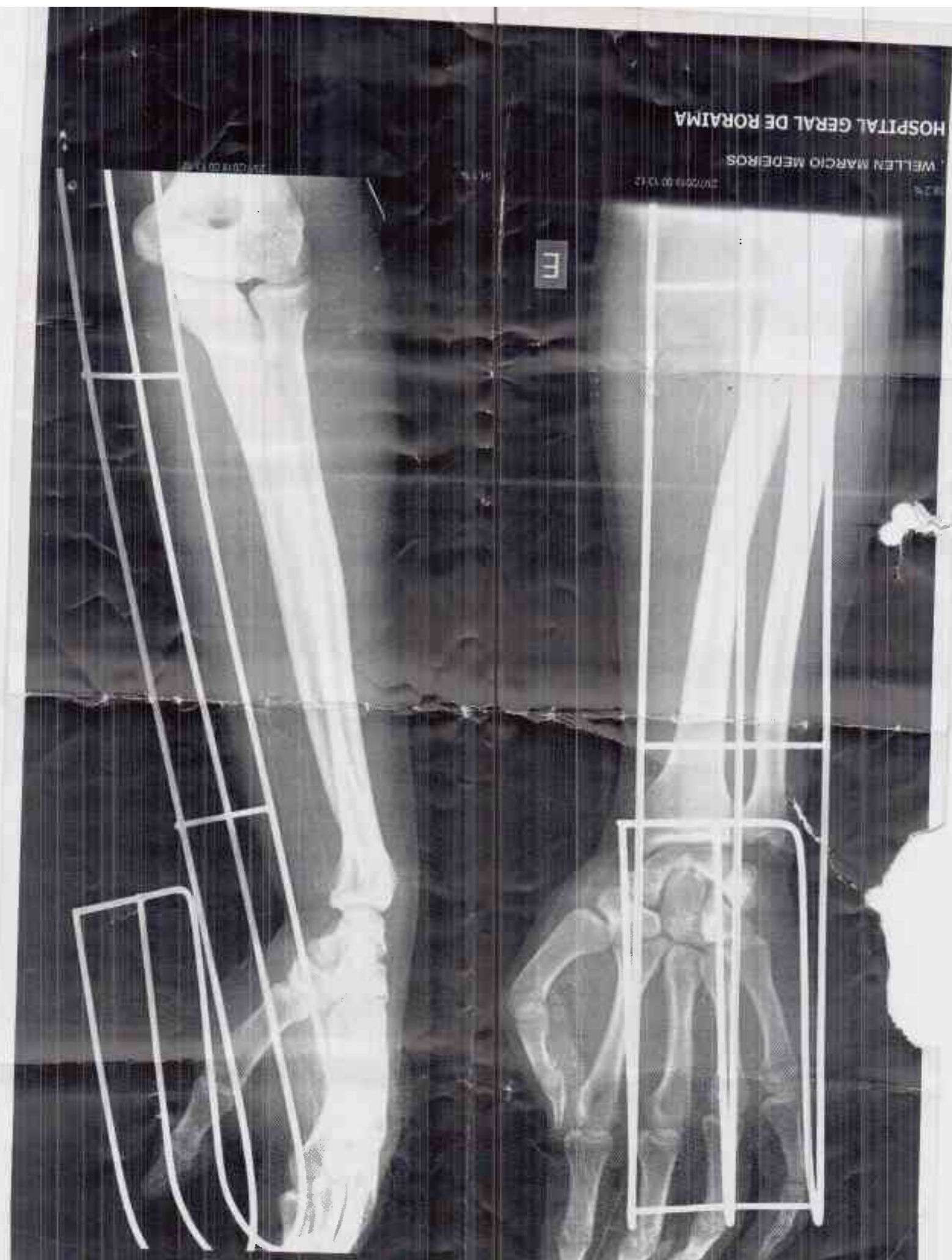
RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

HORARIO

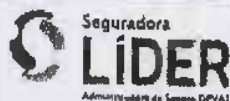
RESERVAÇÃO

Dr. João Luiz de Souza
CRM-PR 564





Seguradora		PEDIDO DO SEGURO DPVAT	
Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ OAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE			
Nº do sinistro ou ASL:		CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E TABELA DE RENDAS MENSAL DA VÍTIMA (BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUL 17/2013		Nome completo: <u>Weller Marcos Medeiros Corqueira</u>	
Profissão:		Endereço:	CPF: <u>020.283.572-31</u>
Bairro: <u>Antônio Vitor</u>		Cidade: <u>Rio de Janeiro</u>	Número: <u>121</u> Complemento:
E-mail: <u>abhner@hotmail.com</u>		Estado: <u>RJ</u>	CEP: <u>21312-371</u>
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
DADOS CADASTRAIS			
RENDA MENSAL:			
☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00			
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00			
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO			
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)			
☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)			
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)			
Nome do BANCO:			
AGÊNCIA: <u>8121</u> <u>3</u> CONTA: <u>2414</u> <u>7</u>		AGÊNCIA: CONTA:	
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):			
☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou			
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou			
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.			
DECLARAÇÃO DE INTERESSE BENEFICIÁRIO(S) PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima:			
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheira(o): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheira(o), informar o nome completo:			
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não			
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem com esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			
Local e Data: <u>Rio de Janeiro, 09/01/2019</u>		TESTEMUNHAS	
Nome: <u>Weller Marcos Medeiros Corqueira</u>		1ª Nome:	
CPF: <u>020.283.572-31</u>		CPF:	
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante):		Assinatura	
Assinatura do Representante Legal (se houver)		Assinatura	
Assinatura do Segurador (se houver)		Assinatura	
(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, concordando com a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.			



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaWEB/DOCOORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Abner Imaculato de Souza Inscrito (a) no CPF sob o Nº 383.061.512 / 04
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Wellen Marcio Medeiros Ciquinha Inscrito
(a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 do sinistro de DPVAT cobertura invalido da Vítima
Wellen Marcio Medeiros Ciquinha inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

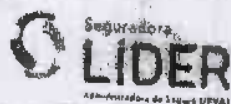
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço a baixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<u>Rua Antônio Pontes Galvão</u>		<u>1832</u>	<u>Ap - 04</u>
Bairro	Cidade	Estrada	CEP
<u>Itaeritas</u>	<u>Boa Vista</u>	<u>RR</u>	<u>69.308-209</u>
Email	Telefone comercial(DDD)		Telefone celular (DDD)
<u>ilairto@hotmail.com</u>			<u>(95) 98125-9533</u>

Local e Data

Assinatura Declarante



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário **entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o **incapaz** com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário **entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

020.283.572-31

Nome completo da vítima

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

Endereço

Rua: São Mateus

Bairro

Centurão Verde

Cidade

Boa Vista

E-mail

alairrr@hotmail.com

CPF titular da conta

020.283.572-31

Profissão

Numero

131

Complemento

Estado

RR

CEP

69.312-371

Telefone (DDD)

(95) 98125-9538

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência, que a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR

SEM RENDA

☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)

☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

Nº

DV

CONTA

Nº

DV

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

AGÊNCIA

Nº

DV

CONTA

Nº

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

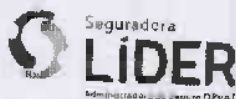
Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Lugar e Data

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso, um específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

CPF da Vítima

020.283.572-31

Data do Acidente

22-07-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

E-mail

CPF do Representante Legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

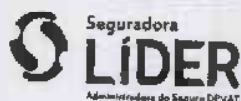
Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Local Data

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Ilson Francisco de Souza inscrito (a) no CPF 288.051.612 / 04
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Wellen Marcio Medeiros Cirqueira inscrito
(a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 do sinistro de DPVAT cobertura Furto/roubo da Vítima
Wellen Marcio Medeiros Cirqueira inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Antônio Pinheiro Galvão</u>		Número <u>1832</u>	Complemento _____
Bairro <u>Barro</u>	Cidade <u>Boa Vista</u>	Estado <u>RN</u>	CEP <u>69.308-209</u>
Email <u>ilsonr@hotmail.com</u>	Telefone comercial(DDD) _____		Telefone celular (DDD) <u>(95) 98125-9538</u>

Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Assinatura do Declarante

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180564151

Vítima: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Data do Acidente: 22/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo de Atualização Monetária - Wellen Márcio Medeiros Cirqueira
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/7/2018 a 1/4/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	22/7/2018 a 8/4/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	253 dias	1,022358
Percentual correspondente	253 dias	2,235835 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 7.245,96
Juros(260 dias-9,00638%)	(+)	R\$ 652,60
Sub Total	(=)	R\$ 7.898,56
Valor total	(=)	R\$ 7.898,56

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	7.087,50		
Data inicial	22/7/2018		
Data final	1/4/2019		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
22/7/2018	1/8/2018	0,2060 (%)	7.102,10
1/8/2018	1/9/2018	0,1300 (%)	7.111,33
1/9/2018	1/10/2018	0,0900 (%)	7.117,73
1/10/2018	1/11/2018	0,5800 (%)	7.159,02
1/11/2018	1/12/2018	0,1900 (%)	7.172,62
1/12/2018	1/1/2019	-0,1600 (%)	7.161,14
1/1/2019	1/2/2019	0,3000 (%)	7.182,63
1/2/2019	1/3/2019	0,3400 (%)	7.207,05
1/3/2019	1/4/2019	0,5400 (%)	7.245,96
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(260 dias-9,00638%)	(+)	R\$ 652,60	
Sub Total	(=)	R\$ 7.898,56	
Valor total	(=)	R\$ 7.898,56	

[Retornar](#) [Imprimir](#)

08/04/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 08/04/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

08/04/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 08/04/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

08/04/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 08/04/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

08/04/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 08/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 11/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho_Inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

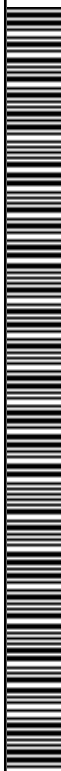
02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mais futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatado que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).



07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)



15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS
CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(11/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

16/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 16/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Data: 22/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(11/04/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- KIT SEGURADORA LIDER
- DOCS
- Petição



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.9% Escravento
: 10786.400112 série 06077 ME
Aut. 2015, 3º Lei 5.985/04

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ass

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E9CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

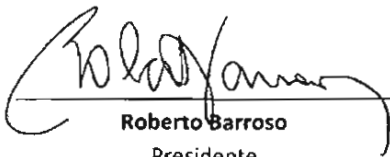


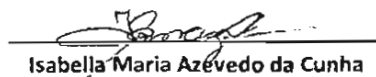
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

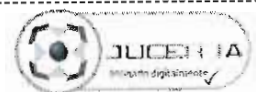
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/13



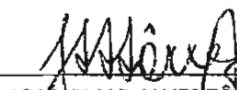
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/13



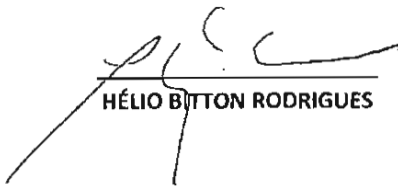
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13





ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



4996508

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F.S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4988510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

- 12/4
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996615

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Dccrcto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

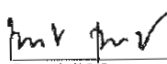
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**

Nº Sinistro: **3180564151**

Vítima: **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**

Data do Acidente: **22/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180564151**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13659780





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180564151

Vítima: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Data do Acidente: 22/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01197/01198 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13801138



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/01/2019**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo em **03/12/2018**, não obstante o ajuizamento da presente ação.

Vale ressaltar que o referido sinistro se encontra em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/01/2019 após 6 meses da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por MÉDICO PARTICULAR.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido por médico do IML.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido à parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vale ressaltar que o referido sinistro se encontra em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Neste sentido, a pretensão autoral não merece prosperar pela razão de que, pela narrativa dos fatos se deduz que o procedimento da seguradora está correto.

Com efeito, é incabível a cobrança judicial do DPVAT antes do decurso do prazo legal de regulação do sinistro. Uma vez que antes do decurso do prazo estabelecido por lei não há resistência à pretensão do segurado e, conseqüentemente, lesão ao suposto direito da vítima.

Importante dizer que não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas o fato de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, mesmo porque, como mencionado, a lei prevê prazo para a regulação do sinistro e ele se conta da entrega dos documentos pertinentes a uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT.

Em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar uma das seguradoras, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

In casu, a parte autora não respeitou o prazo legal que a seguradora dispõe para pagar e ajuizou a presente demanda. Desta forma impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de abril de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/CE 27.954-A**, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08108109120198230010.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

22/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 22/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08108109120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio número 06/2015 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

22/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Data: 22/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA
- CONTESTACAO
- CARTAS
- DECISAO INICIAL
- KIT SEGURADORA LIDER



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número 08108109120198230010, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG número 358.059, inscrito no CPF sob o número 020.283.572-31, , vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Processo: 08108109120198230010

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

Patrono do Agravado:

Dr. Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, inscrito na OAB/RR 1018-N, Rua Dom Pedro I, 1718, Bairro Mensejana, Boa Vista, Roraima. Email: adv.abhner@hotmail.com. CEP: 69304-010.

Ref.: Processo Principal

Processo: 08108109120198230010

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Entre Partes:

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

AGRAVADO: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Pela Agravante,

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

PRELIMINARMENTE

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**, tendo em vista o que se segue:

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juiz “*a quo*”, inverteu o ônus da prova e fixou honorários periciais, sem, contudo, observar que a demanda não trata de relação de consumo e, ainda, que houve celebração de Convênio para pagamento dos honorários periciais de número 06/2015, conforme se verifica decisão de evento 6, cujo trecho segue “*in verbis*”:

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatado que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

Por tal razão, vem, a ora Agravante esposar suas razões para a reforma do r. despacho em evento 6 proferido pelo Ilustre Magistrado, devolvendo o feito a primeira instância para que aquele D. Juiz se digne se retratar a decisão supracitada, por ser medida de rigor que se impõe.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Resta meridianamente claro a necessidade, utilidade do presente *Agravo*, devendo ser recebido o presente recurso em ambos os efeitos, face ao inegável *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, na forma do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil.

Conforme restará comprovado no corpo deste recurso, certo é o ferimento do princípio constitucional da **proporcionalidade**, da **ampla defesa**, do **contraditório**, do **devido processo legal** e do **duplo grau de jurisdição**, que deve ser afastado por esta Augusta Corte, pelo que prossegue a Agravante com suas argumentações.

DO EFEITO SUSPENSIVO

A inteligência do artigo 1.019 do Código de Processo Civil exige a demonstração da situação que irá resultar em lesão grave e difícil reparação e a relevante fundamentação.

O caso em tela, já demonstrou a situação fática ensejadora do efeito pleiteado, tendo em vista a decisão do Juízo que determinou a realização de perícia médica para o deslinde da demanda e defesa do Agravante, gerando prejuízo ao agravante de ordem material.

O caso vertente, da mesma forma que enseja a aplicação do efeito suspensivo propriamente descrito, bem como a aplicação do efeito suspensivo ativo, verbis:

"Ainda que a decisão interlocutória seja de conteúdo negativo, a via adequada para impugná -la é o recurso de agravo de instrumento, ao qual pode ser conferido o denominado "efeito suspensivo ativo"(...)No agravo de instrumento é possível a concessão de liminar da tutela jurisdicional negada pela decisão agravada" (STJ, REsp n.º 8.516 - RS, 2ª Turma, Rel. Adhemar Maciel)

Em 05.12.2018, a Corte Especial do STJ confirmou a MITIGAÇÃO do rol de matérias do Agravo de Instrumento, previsto no art. 1.015 do CPC/2015.

O julgamento dos dois recursos repetitivos que representavam a controvérsia (REsp 1.696.396 e REsp 1.704.520) se deu por maioria de votos (7 x 5).

A tese vencedora foi relatada pela Ministra Nancy Andriighi, nos seguintes termos:

“O rol do artigo 1.015 do CPC/15 é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”

Nos votos vencidos, argumentou-se a subjetividade do conceito de “urgência”, a criação de obrigatoriedade de recorrer sob risco de preclusão e a impossibilidade de o Poder Judiciário rediscutir os critérios de cabimento do recurso se o legislador pretendeu restringir, dessa forma, pleiteia a ré a necessidade do efeito da demanda que tramita na origem para se assegurar o direito da Agravante.

DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA-

Apesar das argumentações do Autor, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, pois não há relação de consumo entre as partes.

Destarte o Seguro DPVAT é uma obrigação oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como consumidor, tal qual já exaustivamente demonstrado pela Jurisprudência, como na decisão proferida pelo Desembargador *Jefferson Fernandes da Silva*, da *Segunda Turma Cível*, do *Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*, *verbis*:

“EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).

2. Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa

3. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, anulando a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva - Desembargador Relator”

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

A embargante estabeleceu Convênio de perícias de número 06/2015 no sentido de facilitar a realização das perícias médicas e solução célere dos litígios, assim, a inversão concedida não encontra sequer amparo no Tribunal Superior de Justiça.

Colaciona a embargante acórdão no mesmo sentido, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)”

Entendeu o STJ que, instituído com o objetivo de atenuar os danos gerados pela circulação de veículos, o seguro DPVAT não se constitui como um acordo de vontades entre os donos de veículos e as seguradoras participantes do consórcio, mas por imposição legal em que as empresas devem pagar as indenizações nas hipóteses específicas legalmente fixadas. Dessa forma, as relações entre proprietários e seguradoras não estão cercadas pela legislação de proteção ao consumidor.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, após considerar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC) à ação de cobrança do seguro obrigatório, afastou a inversão do ônus da prova.

“Evidenciado, assim, que o seguro DPVAT decorre de imposição legal, e não de uma relação contratual estabelecida entre o proprietário de veículo e as seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório sob comento, não se constata, de igual modo, a existência de uma relação consumerista, ainda que se valha das figuras equiparadas a consumidor dispostas na Lei 8.078/90”, afirmou o relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Acerca da matéria colaciona a embargante decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao proferir a sentença, *verbis*:

“RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE PROVA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO - RECURSO REPETITIVO – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGADO SEGUIMENTO.

A Turma Recursal Única do Paraná já consolidou o entendimento segundo o qual para recebimento do seguro obrigatório DPVAT a parte deve trazer aos autos prova da invalidez permanente. No caso em análise o laudo médico do IML acostado aos autos não atesta ocorrência de invalidez, apta a ensejar o recebimento do seguro.

Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TRU/PR:RI Nº. 2010.0000976-0/0: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 INCISO I DO CPC - LAUDO DO IML QUE ATESTA APENAS A INCAPACIDADE LABORAL POR MAIS DE 30 DIAS E NÃO A INVALIDEZ (FLS. 18) – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (Relator Juiz Telmo

Zaions Zainko).RI N°. 2010.0003837-5: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE -

LAUDO DO IML COMPROVANDO A INVALIDEZ - AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

O seguro obrigatório tem como finalidade amparar vítimas de acidente automobilístico, sendo que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa. No presente caso, o ônus da prova compete à parte autora, a qual deve comprovar a existência do acidente automobilístico e o resultado, neste caso, a invalidez. Entretanto, não há nos autos prova técnica demonstrando a invalidez que se daria através de um laudo realizado por órgão público que comprove a ocorrência de invalidez permanente. Recurso desprovido. (Relatora Juíza Cristiane Santos Leite).

Isto posto, com fulcro no art.557 do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal Única.Pela sucumbência, condena-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que se trata de beneficiário da justiça gratuita. Int.Curitiba, 27 de agosto de 2010. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Relator.

E, ainda, entendimento da Jurisprudência que aponta no mesmo sentido, conforme o julgado abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT- AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - NECESSIDADE PARA AJUIZAMENTO AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. Diante da alteração de entendimento dos Tribunais Superiores, o requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT. Nas ações de cobrança de seguro DPVATa relação sub judice é de natureza obrigacional e não de consumo, de forma que fica vedada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, consequentemente, da inversão do ônus da prova.

(TJ-MG AC 10209160008139001, Relator: ALBERTO HENRIQUE, Data de Julgamento: 23/03/2017, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2017).

O seguro DPVAT, instituído e imposto por lei, não consubstancia, sequer de modo reflexo, uma relação consumerista.

O seguro DPVAT não tem por lastro uma relação jurídica contratual estabelecida entre o proprietário do veículo e as seguradoras que compõem o correlato consórcio. Trata-se, pois, de um seguro obrigatório por força de lei, que tem por escopo contemporizar os danos advindos da circulação de veículos automotores - cujos riscos são naturalmente admitidos pela sociedade moderna -, que impactam sobremaneira, econômica e socialmente, as pessoas envolvidas no acidente e, de maneira reflexa, o Estado e a sociedade como um todo, a quem incumbe financiar a Seguridade Social. A partir de sua finalidade precípua, já se pode antever, com segurança, que o funcionamento hígido do sistema de seguro DPVAT consubstancia interesse que, claramente, transcende ao do beneficiário, sendo, em verdade, de titularidade de toda a sociedade, considerada como um todo.

O ministro Marco Aurélio Bellize ainda afirma no referido julgado que “em se tratando de obrigação imposta por lei, não há, por conseguinte, qualquer acordo de vontade e, principalmente, voluntariedade entre o proprietário do veículo (a quem compete providenciar o pagamento do "prêmio") e as seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT (que devem efetivar o pagamento da indenização mínima pelos danos pessoais causados à vítima do acidente automobilístico), o que, por si, evidencia que não se trata de contrato.”.

Neste sentido se colaciona a opinião de Cavalieri Filho:

“Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma

indenização mínima às vítimas de acidentes de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico. O proprietário do veículo, portanto, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, mas o estipulante do seguro em favor do terceiro. Em razão de suas características, pode-se, ainda, afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal; um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral. Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais, mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado e ainda que tenha havido culpa exclusiva da vítima. A lei n. 8.441/1992 foi ainda mais longe, incluindo entre as hipóteses em que a indenização é devida mais dois casos: veículo com seguro não realizado ou vencido, vale dizer, veículo identificado e comprovadamente sem seguro. A nossa lei, como se vê, adotou também aqui a responsabilidade fundada no risco integral. [...] Importante registrar que apenas 50% da arrecadação do DPVAT são destinados ao pagamento das indenizações, constituição de reservas e despesas operacionais. Dos 50% restantes, 45% são destinados aos SUS e 5% ao DENATRAN.” (Cavaliere Filho, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª Edição. Editora Atlas. 2012. p. 161).

E, ainda, a lição de Arnold Wald:

“(…) Não há, pois, qualquer base legal para considerar que o DPVAT não é seguro de responsabilidade civil obrigatório quando o legislador assim o concebeu e regulou, a não ser que se alegue a inconstitucionalidade da norma legal, o que evidentemente não ocorre no caso. Também, com a devida vênia, não há como aplicar, no caso, o Código de Defesa do Consumidor, pois a vítima de acidente de automóvel não é consumidor, nem usuário final, de qualquer produto ou serviços nos precisos termos da definição que consta no art. 21 da Lei n. 8.078/90. Acresce que, na realidade, a matéria é objeto de legislação no Código Civil, não havendo assim qualquer omissão ou lacuna que possa justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que é anterior em mais de 10 anos à nova legislação civil que tratou expressamente do assunto.” (Wald, Arnoldo. A prescrição da ação de recebimento do seguro DPVAT. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 12. n. 46, out/dez. 2009.).

Assim, pode-se concluir que a parte autora não possui qualquer contrato com a Embargante, não podendo ser confundido com o consumidor, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, não há que se falar em relação de consumo quando se trata de DPVAT. **Por esta razão, também não há que se falar em ônus da prova.**

Por esta razão, cabe ao Autor comprovar a invalidez suportada e arcar com os custos da produção desta prova, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC.**

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, requer a V. Exa. seja reformada a r. decisão *a quo* que entendeu pela Inversão do ônus probatório para que o ônus recaia sobre o Autor.

DO DESCABIMENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO MONTANTE DETERMINADO

Com efeito, merece destaque que o ordenamento jurídico, a recente jurisprudência deste estado e o princípio da aplicação da norma específica apontam indubitavelmente a responsabilidade do requerente para que o mesmo constitua a prova de seu estado de invalidez.

Quanto à proposta de honorários periciais arbitrada pelo perito em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a **Agravante impugna expressamente**, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, **pois o montante a ser pago no caso de remota condenação seria destinado em considerável parte ao honorário pericial**, já que é inadmissível que o Agravado receba R\$ 11.812,50, admitindo-se o valor da causa, no caso de condenação.

Ressalta a Agravante que não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual informa que não concorda com a determinação dos honorários periciais em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** vez que a monta afigura-se um tanto quanto exorbitante se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora”.

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (g.n.).

Ocorre que em situação análoga o juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/Mato Grosso do Sul **decidiu pela parte que sucumbir**, onde apresentamos a decisão do processo 001.07.059980-8:

Cobrança nº 001.07.059980-8 Requerente: Wanildo Genoves Gonçalves Requerido: Real Previdência e Seguros S/A Decisão I. As preliminares de carência de ação por falta de apresentação de laudo conclusivo do IML, bem como boletim de ocorrência, não podem prosperar, pois ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a existência de invalidez permanente e que é resultado de acidente de trânsito. II. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é sanado. III. Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente Wanildo Genoves Gonçalves, devendo o perito nomeado responder os seguintes quesitos: a) É possível afirmar que o requerente apresenta lesões ou seqüelas decorrentes do acidente descrito na inicial - b) Se afirmativa a resposta anterior, houve diminuição ou perda de função de algum membro ou órgão da vítima - c) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível aferir sua extensão, no caso de diminuição da função do membro ou órgão? d) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito "b", a incapacidade decorrente da diminuição ou perda de função de órgão ou membro é permanente, definitiva? IV. Nomeio como perito o médico Estevam Murillo da Costa, devendo ser intimado deste ato e para apresentar, no prazo de 5 dias, proposta de honorários. Definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial devendo informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. V. Ao perito deverá ser esclarecido que se trata de beneficiário da assistência judiciária e que os honorários serão pagos após a sentença transitada em julgado. VI. Após a perícia, será aferida a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento. I-se.

Por outro giro, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Assim, a parte Agravante **impugna os honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para requerer seja deferido a Expedição de ofício ao **Instituto Médico Legal**, para a realização de laudo complementar, ou, caso não seja este o entendimento do Nobre Magistrado, que tal montante seja reduzido, obedecendo-se a o Convênio celebrado de número 06/2015.

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

- AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA -

Analisando-se a decisão proferida pelo Nobre Magistrado, pode-se verificar que o mesmo fixou os honorários do perito no montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e intimou a Agravante para o pagamento da monta por ocasião da realização da perícia médica.

Sendo assim, diante do supracitado, importante trazer à baila artigo de extrema relevância para a presente demanda, qual seja, o **art. 11** da Lei de Assistência Judiciária, que segue abaixo disposto:

“Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.” (g.n.)

Nesse sentido, mediante análise do artigo supracitado, verifica-se grave equívoco na decisão proferida pelo Magistrado de 1º Grau, já que, por ser o Agravado beneficiário de justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos pelo vencido, no final do processo.

Oportuno ressaltar, que tal determinação afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, já que impõe a Agravante o pagamento de determinada monta, sem que a mesma tenha sucumbido.

Acrescente-se que descabe a aplicação do artigo 178 do Código de Processo Civil, já que na hipótese dos autos, o Agravado é beneficiário de justiça gratuita e menor, motivo pelo qual encontra-se inserido na ressalva prevista nos artigos 176 e 178, II do supracitado código, *in verbis*:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

“Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;.”

Logo pode-se concluir que, no caso de ser a parte Agravada beneficiária da gratuidade de justiça, o que ocorre nos autos em questão, o ônus do pagamento da prova pericial caberá àquele que vier a sucumbir, no final do processo.

Além disso, não há que se falar em adiantamento do valor determinado pelo Magistrado, já que, sendo o Agravado beneficiário de justiça gratuita, no caso de restar vencido no presente processo, não poderá reembolsar a Agravante, já que sob o abrigo da **Lei 1.060/50**.

Isto posto, a parte Agravante requer seja reformada a decisão que a intimou ao pagamento do valor dos honorários periciais em 20 (vinte) dias sob pena de resultar prejudicada a produção de tal meio probatório, para que o montante fixado seja quitado ao final do processo, pela parte vencida, pelos motivos já expostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho de Evento 6, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, bem como ser reduzido o valor dos honorários periciais, conforme tabela do Tribunal de Justiça, e ainda, seja determinado o pagamento do valor dos honorários ao final do processo, pela parte vencida, expedindo-se nova publicação, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

Por tais razões, a Agravante requer:

a – seja recebido o presente agravo nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 10019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravo**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

Se, mesmo diante de todos os fatos acima esposados pela ora agravante, V. Exa. decidir pela conversão do presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, **a Agravante obsta o pagamento antecipado de quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável *periculum in mora* que esta representa.**

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0810810-91.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 08/04/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 08/04/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 358059-8 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 020.283.572-31

Advogado(s) da Parte

2045NRR ANDRÉ CARLOS ISRAEL

1018NRR ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.0
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Página 2

Data: 08/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Documentação Pessoal
- Substabelecimento
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação Médica Completa
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Autorização de Pagamento de Sinistro
- Declaração de Ausência de Laudo do IML
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido de Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ___ª VARA CÍVEL
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 358.059, SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.283.572-31, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº. 131, CEP nº. 69.312-371, Bairro Alvorada, situado no Município de Boa Vista/RR, portador do endereço eletrônico medeiroswellenmarcio@gmail.com, e do telefone (95) 3131-1887, vem, através de seus Advogados ao final assinado, apresentar a seguinte

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, CEP nº. 20.031-205, situado no Município de Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos aduzidos.



I – DOS FATOS

O Requerente, de acordo com cópia do Boletim de Ocorrência nº. 043215/2018, no dia 22 de julho de 2018, às 21h30min, se deslocava na Motocicleta Marca Honda, Modelo 150 Titan ESD, ano 2011/2011, placas NAN-7704, Cor Vermelha, Código RENAVAL 00322671094, Chassi 9C2KC1650BR506098, e parou no semáforo situado no cruzamento da Avenida Nazaré Filgueiras com a Avenida Ataíde Teive.

Assim, no momento em que o sinal do semáforo ficou verde, o Requerente avançou e acabou colidindo na traseira de um veículo Gol, imaginando que o referido automóvel avançaria também, tendo sofrido diversas lesões corporais e, posteriormente, resgatado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para encaminhamento ao Hospital Geral de Roraima (HGR).

Deste modo, o Requerente foi atendido no HGR no mesmo dia, gerando-se a Ficha de Atendimento nº. 1800985133, na qual se constatou fratura do tendão da mão esquerda, permanecendo internado por 20 (vinte) dias e então submetido à cirurgia de religamento do tendão, ratificando o grau intenso da lesão.

Após tal fato, o Requerente se dirigiu à Seguradora Requerida, para obter os valores referentes ao Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim, a Empresa Requerida ainda não realizou o pagamento do Seguro DPVAT, se sentindo a Requerente compelido a ingressar com a presente medida judicial, objetivando recebimento da importância do Seguro DPVAT.



II – DO DIREITO

II.1 – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente, por meio de seu Representante Legal, não dispõe de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requer, à Vossa Meritíssima, concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme o artigo 4º, da Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;

O direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal da República Federativa de 1988 (CF/88), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, respaldando-se também na seguinte jurisprudência:

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. A declaração de pobreza feita na petição inicial é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária ao reclamante, mormente se inexistente prova em contrário e se o procurador do autor possui poderes específicos para firmar tal declaração [...]. (TRT-4, 12ª Vara de Porto Alegre, Recurso Ordinário 1357006120095040012, Rel. Raul Zoratto Sanvicente, Julgamento: 21.07.2011).

Logo, considerando os ditames do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, o artigo 4º, da Lei 1.060/50, e a jurisprudência supracitada, reputa-se procedente o presente pleito, requerendo à Vossa Meritíssima o seu deferimento, visto que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com os encargos processuais, visto que o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria a situação financeira de sua família.



II.2 – DO SEGURO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT) foi criado Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, modificado, atualmente, pela Lei nº. 11.945, de 24 de junho de 2009, a qual determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização, em caso de ferimento ou morte.

Desta maneira, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, em conformidade aos artigos 2º e 3º, III, da Lei nº. 6.194/74, valendo trazer à baila seu teor:

Art. 2º. Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

“Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, considerando que o Requerente sofreu traumatismo em nível intenso na mão esquerda, ocasionando fratura de tendão nesta região, faz jus ao recebimento do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a Tabela DPVAT e a seguinte jurisprudência:

AGRAVO INTERNO (ART. 1.021 DO CPC). AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEMANDADA E NEGOU-LHE PROVIMENTO. RECURSO DA REQUERIDA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

4

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

Telefones: (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

E-mail: adv.abhner@hotmail.com **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



AUTORAL. ALEGADA NOTORIEDADE DA INVALIDEZ DECORRENTE DE AMPUTAÇÃO DE UM DOS DEDOS DA MÃO DIREITA. INSUBSISTÊNCIA. PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL). CONTAGEM DO LAPSO PRESCRICIONAL APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PELO SEGURADO. PERDA FUNCIONAL SOFRIDA PELA PARTE AUTORA, NA HIPÓTESE, DECORRENTE NÃO SOMENTE DA AMPUTAÇÃO, MAS TAMBÉM DE PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DA MÃO DIREITA EM RAZÃO DE OUTRAS LESÕES. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. EXEGESE DA SÚMULA 573 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LAPSO PRESCRICIONAL NÃO EXAURIDO. REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESCABIMENTO. PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO. INSURGÊNCIA MANIFESTAMENTE DESPROPOSITADA. APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. (TJ-SC - AGT: 03012595620158240011 Brusque 0301259-56.2015.8.24.0011, Relator: Denise Volpato, Data de Julgamento: 19/03/2019, Sexta Câmara de Direito Civil)

Assim, é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Logo, os fundamentos fáticos e os documentos anexados ratificam, de forma inequívoca, a ocorrência do sinistro, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Ademais, conforme o artigo 5º, § 7º, tais valores, na hipótese de não pagamento, deverão ser adimplidos com os devidos juros e correções monetárias, desde a data do acidente até o ajuizamento da demanda judicial:

§ 7º. Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Por fim, em conformidade à jurisprudência seguinte, ratifica-se a hipótese da incidência de juros e correção monetária sobre o valor do seguro obrigatório, contada a partir da data do acidente:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC). REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ATROPELAMENTO. CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT. JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal local - acerca da responsabilidade civil da agravante e do recebimento do seguro DPVAT - decorreu da análise das provas, cuja revisão é vedada, em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula n. 7 do STJ. 2. Ademais, em relação ao DPVAT, incide o óbice da Súmula n. 283 do STF, pois é inadmissível o recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido apto, por si só, a manter a conclusão a que chegou a Corte de origem. 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013).

Portanto, de acordo com os fatos relatados, bem como conforme os artigos 3º, II, e 5º, § 7º, da Lei nº. 6.194/74, e as jurisprudências pertinentes ao recebimento do valor referente ao Seguro DPVAT com a devida correção monetária, o Requerente faz jus ao valor de **R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.



III – DO PEDIDO

Diante os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer, à Vossa Meritíssima, os seguintes pleitos:

- a) Citação da Seguradora Requerida ao comparecimento das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme o artigo 75, VIII, do CPC, para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo legal, advertindo-se que os fatos articulados e não contrariados especificadamente serão considerados verdadeiros, aplicando-se então as penas de revelia e confissão;
- b) Concessão do direito à Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente não está em condições de pagar custas processuais e demais encargos judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme estabelece o artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50;
- c) Realização de perícia médica pertinente, avaliando-se o local e o grau da lesão sofrida pelo Requerente, e, posteriormente, ratificando ou corrigindo o valor calculado na exordial;
- d) Julgamento procedente da ação, condenando, deste modo, a Seguradora Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT na importância total de **R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC.

Por fim, pretende ratificar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente através de juntada de documentos, depoimento das partes e depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Requerida, frisando que as provas juntadas são claríssimas e irrefutáveis.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 10
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Dá-se a causa o valor de R\$ 7.898,56 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2019.

ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N



PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Eu, WELLEN MARCIO M. CINQUINI PROFISSÃO: ESTUDANTE
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, FONE: 3131-1887,
E-MAIL: medeiroswellenmarcio@gmail.com RG: 358059
SSP- RR e CPF: 020.283.572-31, RESIDENTE Á
RUA: SÃO MATRUS N° 131,
BAIRRO: CINTURÃO VERDE, representando o
menor: _____ pelo

presente instrumento procuratório, nomeia e constitui, como seu procurador, **ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº. 1018-N, com escritório localizado na Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, situado no Município de Boa Vista/RR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, exceto receber citação, junto a quaisquer repartições do Poder Público, realizar levantamento de Alvarás Judiciais, podendo ainda substabelecer esta procuração para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2019.

Wellen Marcio Medeiros Cinquina

Outorgante

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

OUTORGANTE: WELLEN MARCELO MENEZES CIRQUEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: ESTUDANTE
RG N° 358059 SSP/RR CPF: 020.283.572-31
ENDEREÇO: RUA SAO MATEUS 131 CINTURAO VERDE

declaro, para os devidos fins, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais da presente ação, sob o risco de comprometimento de meu sustento e de minha família, sendo considerado **hipossuficiente** na forma da Lei, pleiteando, portanto, **direito à Justiça Gratuita**.

Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2019.

* Wellem Menezes Menezes Cirqueira

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 13
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Pessoal



8121-3 2.414-7
paupanca

28 NOV. 2018

VISIT OF PORTVAY. SITE: www.mile.gov.lv



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o n.º 1018-N, substabeleço a **ANDRÉ CARLOS ISRAEL**, advogado inscrito na OAB/RR sob o n.º 2045-N, com escritório localizado na Rua Dom Pedro I, n.º 1718, Bairro Mecejana, CEP n.º 69.304-010, situado no Município de Boa Vista/RR, os poderes que me foram outorgados por **WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º 358.059, SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.283.572-31, residente e domiciliado na Rua São Mateus, n.º 131, CEP n.º 69.312-371, Bairro Alvorada, situado no Município de Boa Vista/RR, portador do endereço eletrônico medeiroswellenmarcio@gmail.com, e do telefone (95) 3131-1887.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2019.



ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR n.º 1018-N

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 16
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de Residência



NA MINHA OI
É TUDO MAIS FÁCIL.

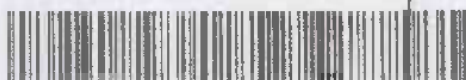
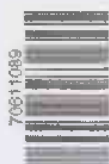
ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI
E USE A INTERNET PARA:

- Fazer sua adesão à Conta Online
- Emitir 2ª via de conta
- Consultar o código de barras para pagamento
- Acompanhar o consumo
- Recarregar o Pré-pago
- Conferir seu saldo no Oi Pontos

ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI E CADASTRE-SE.



CDD ASA BRANCA RR
WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUERA
S MATEUS 131
CINTURAO VERDE
69312-371 - BOA VISTA - RR



7213512820 27678 00004231089 30 090818



28 NOV. 2018

ANATEL - 1331

Em... 003 31 para At... AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, SE, SP, TO
Fixo... 003 14 para At... RR, RO, RS, SC e TO
TV... 106 31
Paga... 144 do link: 1057 de número 1
Empresari... 0800 031 0800
Corporativ... 0800 031 8031

SERVICÓ DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:

- ☐ 01. MUDOU-SE
- ☐ 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ 04. FALCIDO
- ☐ 05. DESCONHECIDO
- ☐ 06. RECUSADO
- ☐ 07. AUSENTE
- ☐ 08. NÃO PROCURADO
- ☐ 09. OBJETO DANIFICADO
- ☐ 10. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
- ☐ 11. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU)
- ☐ 12. CAIXA POSTAL CANCELADA
- ☐ 13. CAIXA POSTAL CANCELADA

MATRÍCULA
RUBRICA DO RESPONSÁVEL
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 17
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043215/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/11/2018 21:58

Data/Hora Fim: 27/11/2018 22:04

Delegado de Polícia: Eliane Gonçalves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central

Data/Hora do Fato: 22/07/2018 21:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Alvorada

Logradouro: ATAIDE TEVE / S 4

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Melo(s) Empregado(s)

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA (VITIMA - COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RR - Boa Vista

Sexo: Masculino

Nasc: 15/07/1995

Profissão: Desempregado

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Eliane da Silva Medeiros

Nome do Pai: Jose Araujo Cirqueira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 3580598

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020 283 572-31

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: rua são mateus

Bairro: cinturão verde

Telefone: (95) 99131-1887 (Celular)

Nº: 131

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Placa NAN7704

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

UF Veículo Roraima

Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD

Veículo Adulterado? Não

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Número do Chassi *****06098

Cor Vermelha

Município Veículo Boa Vista

Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD

Quantidade 1 Unidade



Delegado de Polícia Civil: Eliane Gonçalves
Impresso por: Jeovanildo Cardoso
Data de Impressão: 27/11/2018 22:04
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Sistema de Procedimentos de Polícia

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 18
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		Nº: 043215/2018
Situação Envolvido		
Nome Envolvido	Envolvimentos	
Wellen Marcio Medeiros Cirqueira	Possuidor	
RELATO/HISTÓRICO		
O comunicante informa que trafegava conduzindo a motocicleta HONDA TITAN 150 MIX, de placa NAN7704, quando colidiu na traseira de um veículo GOL, de placa não identificada, de cor PRATA, e caiu ao chão, que sofreu lesões corporais, que foi removido pelo SAMU para o PSE/HGRR		
ASSINATURAS		
N/I  Jeovanildo Cardoso Responsável pelo Atendimento  Wellen Marcio Medeiros Cirqueira (Comunicante / Vítima)		
Deciso para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima asseridas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que eu originar conforme previsto nos Artigos 330-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.		
Delegado de Polícia Civil: Eliane Gonçalves Impresso por: Jeovanildo Cardoso Data de Impressão: 27/11/2018 22:04 Protocolo nº: Não Disponível		Página 2 de 2 PPE - Sistema de Procedimentos de Polícia

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 19
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrência

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 022/2019/DAT - Boa Vista - RR, em 08/01/2019.

COMUNICANTE: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
RG: 358059-8 EXP.: SSP/RR CPF: 020.283.572-31
ENDEREÇO: RUA SÃO MATEUS, Nº 131, BAIRRO CINTURÃO VERDE
CIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR
SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: ESTUDANTE
NATURALIDADE: BOA VISTA ESTADO: RR DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1995
IDADE: 23 ANOS GRAU DE INST: ENSINO MÉDIO COMPLETO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: 33131-1887 Nº REG. CNH: NÃO POSSUI
NOME DO PAI: JOSÉ ARAÚJO CIRQUEIRA
NOME DA MÃE: ELIENE DA SILVA MEDEIROS

Senhor Delegado venho comunicar que por volta das 21h30min, 22/07/2018, na Avenida Ataíde Teive esquina com Avenida Nazaré Filgueiras, bairro Senador Hélio Campos, nesta capital.

O comunicante compareceu nesta Delegacia para informar que no dia e hora acima citados conduzia a motocicleta HONDA CG 150TITAN ESD, cor vermelha, placa NAN7704, renavam 00322671094, chassi 9C2KC1650BR506098, de propriedade de ANDERSON RAFAEL DE MELO DUARTE; QUE vinha na Ataíde Teive em direção Centro; QUE estava parado no sinal; QUE o sinal abriu porém o veículo que estava parado, VW GOL, cor prata, na sua frente não andou; QUE todos os veículos começaram a andar menos o GOL; QUE, na creça que o GOL aceleraria, o comunicante acelerou e acabou colidindo na traseira do GOL; QUE, com o impacto, sofreu fratura do tendão da mão esquerda; QUE foi levado para o HGR pelo SAMU; QUE o veículo GOL permaneceu no local; QUE não se recorda da PM ter ido ao local; QUE o declarante pagou o prejuízo do condutor do GOL; QUE ficou internado no hospital por cerca de 20 dias entre internações diversas e cancelamento de cirurgias; QUE realizou cirurgia de religamento do tendão da mão esquerda; QUE este B.O. é para fins do seguro DPVAT.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito Com Vítima.

Priscila Carneiro
Priscila Carneiro
Agente de Polícia Civil
Matrícula 042000912

PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO
Agente de Polícia

Wellen Marcio Medeiros Cirqueira
WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Comunicante

O comunicante declara para os devidos fins de direito que o (a) responsável pelas informações acima apresentadas é ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denunciação caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro.

DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
Boa Vista - Roraima - Brasil

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 20
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa


GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME: Wilson Marcos Medeiros
Cirurgião

Louco

Paciente operado de
Extensor do Pulso @
Atualmente em cura
Já cicatrizado
há 60 dias

280818
DATA

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 462
Assinatura do Condutor

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Mota, 636 - Centro Boa Vista RR
UFRR 69.301-150 - CNPJ 04.013.400/0001-00

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 21
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

Guia de Atendimento 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

4

800985133 22/07/2018 22:34:14

Paciente: **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**
Data Nascimento: **15/07/1995**
Idade: **23 A O M 7 D**
CNS: **23 A O M 7 D**
CPF: **99131-1887**
Prontuário: **19**

Mãe: **ELIANE DA SILVA MEDEIROS**
Endereço: **RUA - ADAIL OLIVEIRA ROSA - 3411 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**
Contato: **(95) 99131-1887**
Ocupação: **BRASILEIRA**

Class. de Risco: **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
Plano Convênio: **SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
Nº Carteira: **23 A O M 7 D**
Validade: **23 A O M 7 D**
Autorização: **23 A O M 7 D**
Sis Prenatal: **23 A O M 7 D**

Motivo do Atendimento: **ACIDENTE DE MOTO**
Caráter do Atendimento: **URGÊNCIA**
Profissão do Atend.: **PROFESSOR**
Procedência: **PROFESSOR**
Temp.: **PROFESSOR**
Peso: **PROFESSOR**
Pressão: **PROFESSOR**

Sector: **GRANDE TRAUMA**
Tipo de Chegada: **SAMU CAPITAL**
Procedimento Sol.: **PROFESSOR**
Registrado por: **MARCIO SILVA**

Queixa Principal: **Acidente de moto.**
☐ Síndrome Febil ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

Anamnese da Enfermagem: **Acidente de moto.**

Anamnese - (HORA DA CONSULTA): **Brincadeira feita pelo SAMU.**

Exame Físico: **HTA 140/90 CH.F. S/N MMS Autônomo**

Hipótese Diagnóstica: **TRAUMA**

SADT - Exames Complementares: **RAIO-X ULTRA-SON TC BANCUE URINA OUTROS**

PRESCRIÇÃO: **Prescrição**

APRAZAMENTO: **Prescrição**

OBSERVAÇÃO: **Prescrição**

Consulta: **Alta por Decisão Médica**
☐ Alta a Pedido
☐ Alta a Revelia
☐ Transferência para: **Ambulatório**
☐ Observação (Até 24h)
☐ Internação

óbito: **Antes do 1º Atendimento? () Sim () Não Destino: () Família () IML Anatomia Patológica**

Assinatura do Paciente ou Responsável: **Impresso por: marcelo.silva Data Hora: 22/07/2018 22:35:16**

Carimbo e Assinatura do Médico: **1800985133**

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 22
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

F *alta 25/07*

 SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		4 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		6 - N° DO PRONTUÁRIO	
NOME DO PACIENTE <i>William Marcos Medeiros C.</i>		<i>466982</i>	
7 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO	
<i>45/07/95</i>			
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL		11 - TELEFONE DE CONTATO	
<i>Eleonora da Silva Medeiros</i>			
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)		11 - TELEFONE DE CONTATO	
<i>Rua Adail Oliveira Rosa 3411</i>			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		11 - TELEFONE DE CONTATO	
<i>Benedita</i>			
14 - COD. DO MUNICÍPIO		15 - CEP	
<i>0212</i>			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
<i>Paciente que apresenta</i> <i>doença crônica renal</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
<i>Hipertensão</i>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
<i>Exame físico</i>			
20 - DATA DO DIAGNÓSTICO			
<i>02/07/2019</i>			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		PROCEDIMENTO SOLICITADO	
<i>Intensivista</i>			
25 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO	29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE
30 - NOME DO SOLICITANTE / ASSISTENTE	31 - DATA	32 - ASSINATURA	33 - DO REGISTRO DO CONSELHO
<i>João Carlos Rosa</i>			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - N° DO BILHETE	38 - SÉRIE
35 - ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOE
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		AUTORIZAÇÃO	
		44 - COD. CHAMADO EMISSOR	
45 - DOCUMENTO		45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
() CNS () CPF		<i>0308010019</i>	
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		<i>1012</i>	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO	

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRESCRIÇÃO DIÁRIA

Auto de laia

UNIDADE/SETOR:

QUARTO

LEITO:

Nº REGISTRO

NOME DO PACIENTE

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

DATA/HORA:

PRESCRIÇÃO:

HORÁRIO: S.M.D

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM: OBSERVAÇÕES:

Pront. amb. 12x

01/11/19

02/11/19

03/11/19

04/11/19

05/11/19

06/11/19

07/11/19

08/11/19

09/11/19

10/11/19

11/11/19

12/11/19

13/11/19

14/11/19

15/11/19

16/11/19

17/11/19

18/11/19

19/11/19

20/11/19

21/11/19

Pront. amb. 12x

Adm. 03 5

Pront. amb. 12x

01/11/19

02/11/19

03/11/19

04/11/19

05/11/19

06/11/19

07/11/19

08/11/19

09/11/19

10/11/19

11/11/19

12/11/19

13/11/19

14/11/19

15/11/19

16/11/19

17/11/19

18/11/19

19/11/19

20/11/19

21/11/19

22/11/19

Pront. amb. 12x

Pront. amb. 12x

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HGR Hospital de Roraima	
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		Wilton M. de Azevedo			
DIAGNÓSTICO		Lesão tendão			
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO		DATA	24/02/18
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SM
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia				manhã
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6h				18h
4	TILATIL 20mg 12/12hs				08h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				SN
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01 (20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				02h
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SN
10	SSVV + CCGG 6/6 h				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 OU PAD > 110 MMHG				Retome
14	CURATIVO DIÁRIO				
15	Medicamento em uso: 100mg 12/12hs (SC)				18h
16	Medicamento em uso: 100mg 12/12hs (SC)				18h
17					
18					
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

EVOLUÇÃO MEDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

12:00hs Realizar cuidados de enfermagem: Sinais vitais e adu a 2 medicações conforme prescrição médica. Equilíbrio glicêmico no momento. Tax SgH 128 mg/dL

~~16'22~~ 4 pounds no
into run period recall
Vint + onitog - ~~with~~

25.07 PA: 126 x 80
12630 FE: 83
FR: 80

16024 pair in nest on
fence, near

SINAIS VITAIS	PA	FR	TEMP.	RESP
6 H	130x80	85	36°	
12 H	158x91	85	36°C	19
18 H	120x90	78	36°	
24 H	145x105	72	36°C	

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPÉDIA E
TRAUMATOLOGIA

1816 written no more by the author
Cms & 55/11 Lito in final copy 170/190 E.S.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arg: Documentação Médica Completa

Aug 14.08.18

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 26
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

4104-2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
Serviço de Ortopedia e Traumatologia					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		09/08/2018	DIH		DN 15/07/1995
PACIENTE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA					
AGNOSTICAR LESAO TENDAO EXTENSOR RADIAL					
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE	23	LEITO	404-2	DATA	13/08/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP				
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N				
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N				
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP VO				
14	SSVV + CCGG 6/6 H				
15	CURATIVO DIÁRIO				
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI, ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
- #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES					
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.					
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:					
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO					
SINAIS VITAIS					
6 H	PA	FC	FR	T	
12 H	140/80	96	18	36,3	
18 H	125/82	69	17	36,2	
24 H					

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e Traumatologia

07h13h. medicado apm, ferido SSVV - Rec 5111251

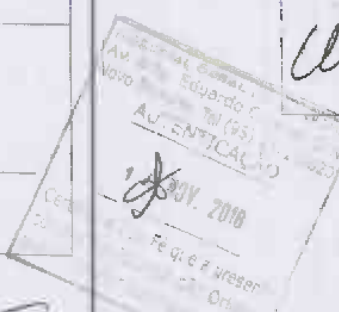


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 130818 O.S. _____



Wellan Horacio
Medeiros

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

1º AUXILIAR

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Encontra-se Ferimentos Múltiplos, Dorso Plano e Mão @
- Lesão de Tecidos Extensor Ulnar do Coto Extensor Radial do Coto e Parte do Extensor Comum
- Ferida Rafe Múltipla com Nylon 3/0
- Fechamento x Pontos

Carlos Henrique da R.

Dr. Joao A. Lopes Aguiar
CRM-RR 566

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 28
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Assistência Patrimonial dos Roraimenses"

FICHA DE ANESTESIA

Walter Moreira Medeiros Cirurgião 236 *13/08/13*

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

AGENTES	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
DA												
ULSO												
ANES												
OP												
O												
TEMP												
ASPIR												
A												
RESF												
O												
Expon												
Assis												
Contro												

SÍMBOLOS

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
GLICOSE	LIQUIDOS	Cânula - Naso / Oro Faringea	
HICO		Naso / Orofaringea - Cega	
SANGUE		Sat - Temp - Cultura do Tubo	
		Sob Mucosa	
		Dificuldade Técnica	
5F 0.30 - 500			
TOTAL		TEMPO DE ANESTESIA	
OPERAÇÃO			
ANESTESIA		CIRURGIÃO	PERDA SANGÜÍNEA

DR. MICHEL *DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO*

DR. BRUNO *DR. CARLOS H. MACHADO*

Operação: Tonsillectomia múltipla de fúria.

ANOTAÇÕES:
- CHIA DA Anest. PR
MONITOR: SPO₂ F. PNEI
CENO - 20mm @ PUF
@ Sedação (fentanyl 100µg) ev.
Midazolam 5-2
@ Manutenção de fúria.
- Inter. cateterismo: 40g hidrox.
- Anest. - 100g Etanolpropilano
@ Refolhação 2g ev.
@ Alta p/ S.A.R.

Laringo - Espasmo - Excesso Secre
Depressão Respiratória - Hipoxia
"Bucking" - Vômito
Hemorragia - Arritmia
Braditardia - Choque

Michael M. Medeiros
Médico Anestesiologista
CRM - RJ 1106

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 29
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE <i>Walter Marcos Medeiros</i>		334	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA <i>13 / 08 / 18</i>
TIPO <i>sinovagrafia múltipla do punho</i>		CIRURGIA		TEMPO DE DURAÇÃO INICIO <i>9:33</i> FIM <i>9:15</i> TEMPO TOTAL	
CIRURGIÃO	EQUIPE MÉDICA				
1º AUXILIAR <i>Dr. Jesus</i>	ANESTESISTA:		<i>Dr. Michel</i>		
2º AUXILIAR <i>Dr. Carlos Enríquez</i>	RES ANESTESIA:		<i>Dr. Bruno</i>		
	INSTRUMENTADOR		<i>Bruno</i>		
	CIRCULANTE		<i>Isabel / Jonathan / Fabio</i>		
TIPO DE ANESTESIA:	TEMPO DE DURAÇÃO:				
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
	7 FTS COMPRESSAS C/03 UNID.		7	FRASCOS- SORO FISIOLOGICO	
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº 20	
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº 3.0	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº 1, 7	
	LAMINA BISTURINº 15			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSSO	
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATANº	
	SERINGA 10ML			GEFOAM	
	SERINGA 20ML			OUTROS: <i>cateter de 02</i>	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE <i>Selange</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS		VALOR
FUNÇÃO/CÁLCULOS		CIRCULANTE DE SALA	SUB- TOTAL		
			TAXA DE SALA		
			TAXA DE ANESTESIA		
			SOMA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					

SAE - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRÚRGICO/SR

SESAU

HGR
Hospital Geral de Roraima

Nome: Walter Maciel de Jesus Cavalcante

DADOS DO OPERATÓRIO

Data: 13/08/18

Reg. 239

Idade: 239

Unidade: UTL 1

Intervenção: UTL 2

Outros: UTL 3

Quirurgia Proposta: Amputação

2. Intervenções: Amputação

3. Intervenções: Amputação

4. Intervenções: Amputação

5. Intervenções: Amputação

TRANSOPERATÓRIO

Entrada na Sala: 13/08/18

Início da Anestesia: 13/08/18

Término da Anestesia: 13/08/18

Saida S.O.: 13/08/18

Localização: Amputação

Localização: Amputação

Localização: Amputação

Localização: Amputação

Localização: Amputação

Exames em S.O. () Ht () Hb () Hemograma () Razo X

() Outros: Amputação

Exames em S.O. () Ht () Hb () Hemograma () Razo X

() Outros: Amputação

Legenda

1. Eletrodo

2. Oximetro

3. PVC

4. Placa de Bateria

5. Inchaço

6. Cateter

7. Vendelise

8. Dreno

9. SNG

10. Fala de Sinais

11. Outros: Amputação

Entrada:

Saida:

Assist:

Balance Hídrico

Balance Hídrico

Balance Hídrico

Balance Hídrico

Balance Hídrico

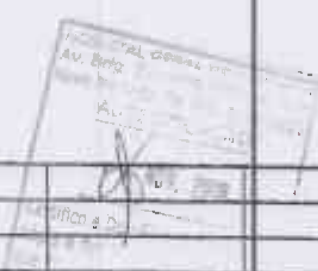
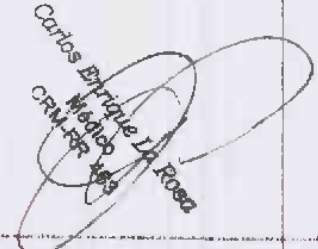
PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 31
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESTADO DE RORAIMA	
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA	
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA	
Nome: <u>Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos</u> Idade: <u>35</u> Sexo: <u>Masculino</u> Anestesia: <u>gás</u>	Nome: <u>Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos</u> Idade: <u>35</u> Sexo: <u>Masculino</u> Anestesia: <u>gás</u>
ENTRADA (Sala de Anestesia) PACIENTE CONFIRMADO: ☒ Médico de Plantão Cirúrgico ☒ Procedimento: <u>Incisão</u> Consentimento: ☐ Sim ☐ Não RISCO CIRÚRGICO ☒ Aplica ☐ Não se Aplica PRÉ-INDENTIFICADO ☐ Sim ☒ Não se Aplica CONFIRMAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA CONCLUÍDA CONFIRMAÇÃO DE PULSO NO PACIENTE EM FUNCIONAMENTO O PACIENTE POSSUI: ALERGIA CONHECIDA: <u>Não</u> ☐ Sim, Qual: <u>Não</u> VIA AEREA DIRETA/RISCO DE ASPIRAÇÃO ☒ Não ☐ Sim, e equipamento/sistema disponível RISCO DE PERDA SANGÜÍNEA > 500 ml ☒ Não ☐ Sim, e método adequado e planejamento Assinatura: <u>Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos</u> Data: <u>13/04/18</u> Hora: <u>14:00h</u>	PAUSA CIRÚRGICA (Sala Operatória) CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: ☒ Sim ☐ Não CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE: ☒ Identificação do paciente ☒ Site cirúrgico ☒ Procedimento EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS: ☒ REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA: Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da operação e perda sanguínea prevista. ☒ REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA: Há alguma preocupação específica em relação ao paciente ☒ REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM: Os materiais necessários, como instrumentos, próteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer preocupações. A PROFILOXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS. ☐ Não se aplica ☐ Sim, Qual: <u>Não</u> AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS. ☒ Sim ☐ Não se aplica Assinatura: <u>Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos</u> Data: <u>13/04/18</u> Hora: <u>14:00h</u>
SAÍDA (Sala Pós-Operatória) OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM VERBALMENTE COM A EQUIPE: 1- O NOME DO PROCEDIMENTO REGISTRADO ☐ Sim ☐ Não 2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS ESTÃO CORRETAS ☐ Sim ☐ Não 3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA (INCLUINDO O NOME DO PACIENTE) ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se Aplica SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO PARA SER RESOLVIDO ☐ Sim ☒ Não (-) O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISARAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTE PACIENTE ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica Assinatura e Carimbo: <u>Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos</u> Data: <u>13/04/18</u> Hora: <u>14:00h</u>	ANTES DA INCISÃO ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÕES

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 32
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA		HGR	
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		Wesley Floriano Frederico			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS		NEGA	
IDADE		LEITO		DM2	
ITEM		PRESCRIÇÃO		DATA	
				NEGA	
1	DIETA ORAL LIVRE			HORÁRIO	
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia			3h	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			22-18	
4	TILATIL 20mg 12/12hs			24-04-12-18	
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N			20-10	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01ca (20pts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			SN	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			SN	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS			SN	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			20-08-14	
10	SSVV + CCGG 6/6 H			SN	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIÁRIO				
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
No bloco para programação cirúrgica					
386,20587 ALTA AMANHÃ					
Carlos Enrique La Rosa Médico 498					
SINAIS VITAIS					
6 H	140/90	FC	50	TC	36,5
12 H					
18 H					
24 H					
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.					

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So, Página 33
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		HER	
COMISSÃO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE		<i>Abelton Pereira Medeiros</i>			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	<i>404-2</i>	DATA	<i>17/05/18</i>
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO		
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				
4	TILATIL 20mg 12/12hs				
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(200mg) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 6/6 H				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIARIO				
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E/OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
Ao bloco para programação cirúrgica					
<i>Bele, 207ED</i>					
<i>ALTA HOSPITALAR</i>					
					
					
MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.					
SINAIS VITAIS					
6 H					
12 H					
18 H					
24 H					

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 34
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

2 - CNEP

4 - CNEP

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Carla Moreira

6 - Nº DO PRECATÓRIO: 167926

7 - CNES NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 7102306037225220

8 - DATA DE NASCIMENTO: 15/08/92

9 - SEXO: F

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL: Marcantina Moreira de Almeida

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): R. Colibri 299 São Bento

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Poa Vista

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Acidente de Trabalho com Feridas de Tecidos Moles

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

01/05/2019

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Lesão de tecido mole

21 - CID 10 PRINCIPAL

21 - CID 10 SECUNDÁRIO DE COMORBIDADES

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CLÍNICA

27 - CARATER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO IDENTIFIC. DO PROFISSIONAL SOLICITANTE E ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - CNPJ EMPRESA

38 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

39 - EMPREGADOR

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - NÃO EMPREGADO

42 - NÃO EMPREGADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

0415040035 - R02

Data:

20 08 18

0.5

Adrian Fares

Адресат почт.
Женя

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

AÇÃO TERAPEUTICA

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

1º AUXILIAR:

2ª AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS-

ANESTHESIOLOGICAL

非核CIG:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRURGICO

- Quanto - se a nova Formata
no Dorsal Pô (C)
- Falta Lige com SF e
Correção
- Desbramamento do Tendo Oculi
- Unidos
- Relato do Tendo Oculi
0530: E Tendo

Carlos Enrique L.
Medico
CRM-RR

Dr. James H. Taylor, Aqueduct
CR-M-RR 565

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 36
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Potência dos Brasileiros"

Adriana Maciel de Souza
FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Nº *20.08 B*

ANESTESIA	15	30	45	15	30	45	15	30	45
15									
30									
45									
15									
30									
45									
15									
30									
45									

QUANTIDADE	TEMPERATURA	RESPIRAÇÃO	EXPOSICÃO	ANESTESIA	RESPIRAÇÃO	EXPOSICÃO	ANESTESIA	RESPIRAÇÃO	EXPOSICÃO
DA	240								
X	35								
ULSD	38								
ANES	34								
X	32								
OP	30								
O	120								
TEMP	100								
ASPIR	80								
A	60								
RESP	40								
O									

SÍMBOLOS	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
GLUCOSE			
MOCD			
SANGUE			
TOTAL			
OPERAÇÃO			

Delirium for E - 2h

D. Maciel *D. Carlos* *D. Jony*

PERDA SANGÜEA

ANOTAÇÕES:
* 500
* 200
* 100
* CATETER DE NASAL
* VENTILADOR M.D.

ANESTESIA - Espasmo - Excesso Soro
Depressão Respiratória - Hipoxia
"Bucking" - Vômito

Hemorragia - Ataxia
Grav. Respiratória - Choque

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 37
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

FICHA DE PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA LOCAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

ADRIANE ANDREY ALMEIDA DE SOUZA IDADE: 28
DATA DE NASCIMENTO: 15/08/92 RG N° 34815447 SSP RX
CPF: 009.235.542.03 CARTÃO SUS: 702.306.037-225820
NOME DA MÃE: ANA CRISTINA MORGADO DE ALMEIDA
RUA: COLOMBIA Nº: 297 BAIRRO: SÃO BENITO
CIDADE: BOA VISTA TELEFONE: 99122-1312
DATA: 03/05/19

2. INFORMAÇÕES CLÍNICAS: (PREENCHIDO PELO MÉDICO)

DIAGNÓSTICO:

TIPO DE PROCEDIMENTO:

ANESTESIA: LOCAL HORÁRIO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

HORÁRIO DO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO:
EVOLUÇÃO MÉDICA E ORIENTAÇÕES:

() ALTA HOSPITALAR

() INTERNAÇÃO

BOA VISTA, _____

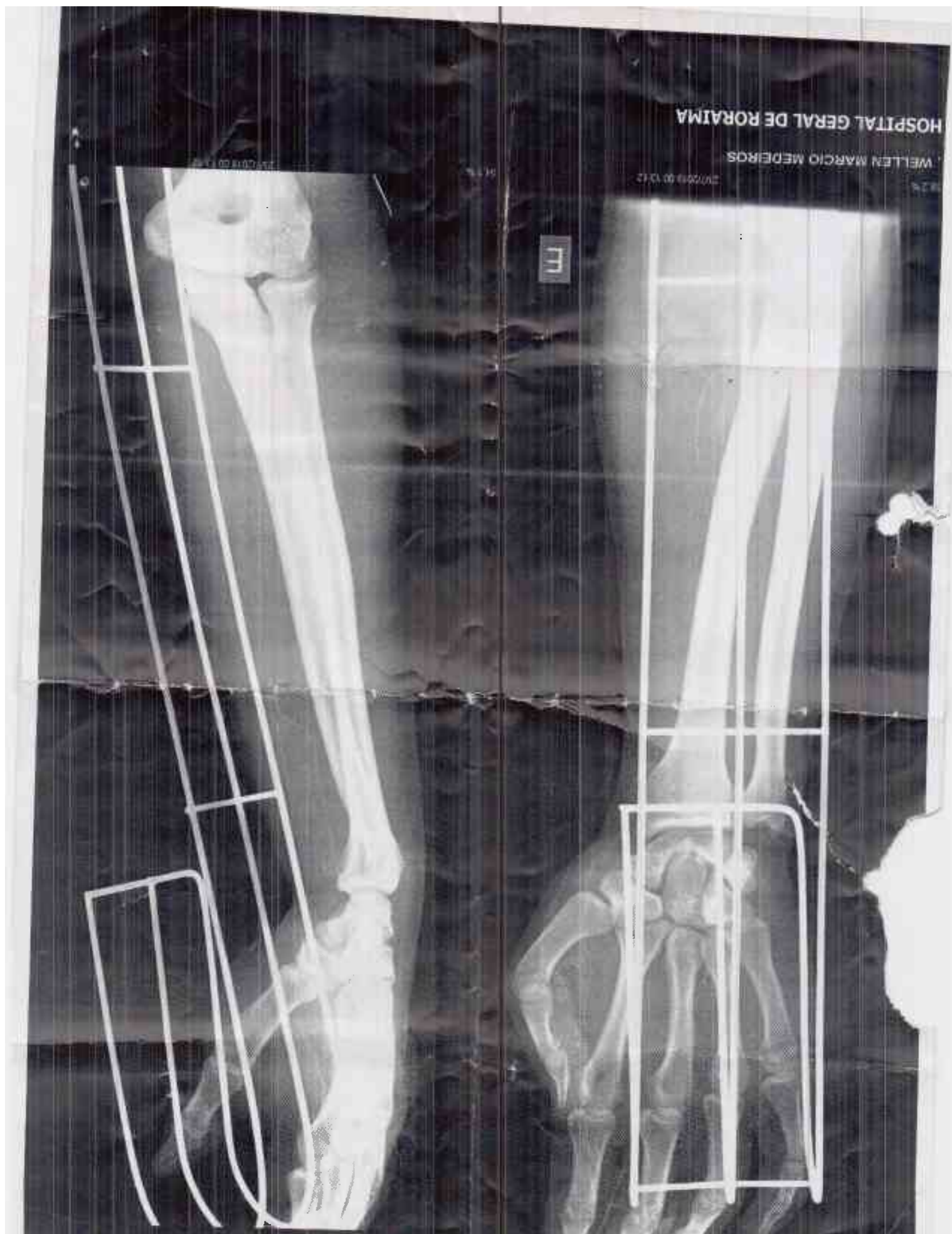
MÉDICO (A)
ASSINATURA E CRM (CARIMBO)
(ANEXA)- PREENCHIMENTO

OBS: ITEM 03- FICHA DE MATERIAL UTILIZADO
OBRIGATÓRIO PELA ENFERMAGEM.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 38
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

UNIDADE / SETOR		QUARTO	LEITO	Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS			
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS			
DATA / HORA		22/04/2019			
PRESCRIÇÃO		12			
LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM		RESERVAÇÃO			
NOME DO RESPONSÁVEL		DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO			
DATA / HORA		20/04/2019			
ASSINATURA		[Assinatura]			
CARIMBO		[Carimbo]			

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de So: Página 39
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação Médica Completa

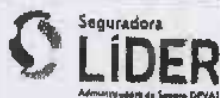


PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Soi Página 40
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Pedido do Seguro DPVAT

Seguradora		PEDIDO DO SEGURO DPVAT	
Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	☒ INVALIDEZ PERMANENTE
☐ MORTE			
Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	020.253.572-31	Wellen Marcio Medeiros Perqueira	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (TAMPA DE IDENTIFICAÇÃO MENSAL DA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUL 112345/2018			
Nome completo:		Wellen Marcio Medeiros Perqueira	
Profissão:	Endereço:	CPF:	
	Rua São Mateus	020.253.572-31	
Estado:	Cidade:	Número:	Complemento:
Paraná	Boa Vista	123	
E-mail:		CEP:	
lins@hotel.com		81.312-371	
		Tel (DDD):	
		(51) 3120-5153	
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
DADOS CADASTRAIS			
RENDA MENSAL:			
☒ RECUSO INFORMAR			
☐ SEM RENDA			
☐ ATÉ R\$1.000,00			
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00			
☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00			
☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00			
☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00			
☐ ACIMA DE R\$10.000,00			
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO (TAMPA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA)			
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
☐ Bradesco (237)			
☐ Itaú (341)			
☒ Banco do Brasil (001)			
☐ Caixa Econômica Federal (104)			
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)			
Nome do BANCO:			
AGÊNCIA: 8121 3 CONTA: 2414 7			
(Informar o dígito se existir)			
AGÊNCIA: CONTA:			
(Informar o dígito se existir)			
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):			
☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou			
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou			
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica das custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, § 1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.			
DECLARAÇÃO DE VÍTIMA/BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo			
Data do óbito da vítima:			
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não			
Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não			
Se tinha filhos, informar quantos vivos:			
Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não			
Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não			
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem, provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			
TESTEMUNHAS			
1ª Nome:			
CPF:			
Assinatura			
2ª Nome:			
CPF:			
Assinatura			
Assinatura do Representante Legal (se houver)			
Assinatura do Procurador (se houver)			
Assinatura			
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)			
Assinatura			
Assinatura			

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 41
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF²

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Abner Inacio de Souza Inscrito (a) no CPF sob o Nº 383.061.512/04 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Wellen Marcio Medeiros Cirqueira Inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572/31 do sinistro de DPVAT cobertura invalido da Vítima Wellen Marcio Medeiros Cirqueira inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572/31 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço a baixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Antônio Benício Galvão</u>		Número <u>1832</u>	Complemento <u>Ap - 04</u>
Bairro <u>Imbituba</u>	Cidade <u>San Vicente</u>	Estado <u>RR</u>	CEP <u>69.300-209</u>
Email <u>lilaxtr@hotmail.com</u>		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular(DDD) <u>(95) 98125-9533</u>

Local e Data

Assinatura do Declarante

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 42
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Autorização de Pagamento de Sinistro

Seguradora LIDER
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário **entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o **incapaz** com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário **entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro ou ASL: _____ CPF da Vítima: **020.283.572-31** Nome completo da vítima: **Wellen Marcio Medeiros Cirqueira**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: **Wellen Marcio Medeiros Cirqueira** CPF titular da conta: **020.283.572-31** Profissão: _____
Endereço: **Rua: São Mateus** Número: **131** Complemento: _____
Bairro: **Cinturão Verde** Cidade: **Boa Vista** Estado: **RR** CEP: **69.312-371**
Email: **alairer@hotmail.com** Telefone (DDD): **(95) 98125-9538**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência, que a Seguradora Lider - DPVAT, reside no endereço acima. Segue em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA

RS 3.001,00 ATÉ RS 5.000,00 ☐ RS 5.001,00 ATÉ RS 7.000,00 ☐ ATÉ RS 1.000,00 ☐ RS 7.001,00 ATÉ RS 10.000,00 ☐ RS 1.001,00 ATÉ RS 3.000,00 ☐ ACIMA DE RS 10.000,00

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V

(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V

(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do autor indenizado.

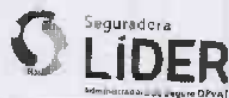
Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Assinatura do Beneficiário: **Wellen Marcio Medeiros Cirqueira**

Assinatura do Representante Legal: _____

FAPPE.001 V001/2017

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 43
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaração de Ausência de Laudo do IML



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso, um específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Willen Marcio Medeiros Cirqueira

CPF da Vítima

020.283.572-31

Data do Acidente

22-07-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

E-mail

CPF do Representante Legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Local Data

Willen Marcio Medeiros Cirqueira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 44
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECADIVULGADOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Ilair Pinheiro de Souza inscrito (a) no CPF 000.000.000-04 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Wellen Marcio Medeiros Carqueiro inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 do sinistro de DPVAT cobertura Trânsito da Vítima Wellen Marcio Medeiros Carqueiro inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.283.572 / 31 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Antônio Pinheiro Galvão</u>		Número	<u>1032</u>	Complemento	
Bairro	<u>Buritis</u>	Cidade	<u>Boca Vista</u>	Estado	<u>RA</u>	CEP
Email	<u>ilair@hotmai.com</u>		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular(DDD)		
				<u>(95) 98125-9538</u>		

Boca Vista 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Assinatura do Declarante

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.14 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 45
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Indeferimento de Pedido de Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180564151

Vítima: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Data do Acidente: 22/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

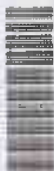
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0119701198 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13801138

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.16 - Assinado digitalmente por Abhner de Souza Gomes Lins dos Santosabhner de Si Página 47
08/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Cálculo de Atualização Monetária

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

<http://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=C%EIculo+de+Atualiza%...>



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo de Atualização Monetária - Wellen Márcio Medeiros Cirqueira
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/7/2018 a 1/4/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	22/7/2018 a 8/4/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	253 dias	1,022358
Percentual correspondente	253 dias	2,235835 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 7.245,96
Juros(260 dias-9,00638%)	(+)	R\$ 652,60
Sub Total	(=)	R\$ 7.898,56
Valor total	(=)	R\$ 7.898,56

Memória analítica do cálculo				
Valor inicial	7.087,50			
Data inicial	22/7/2018			
Data final	1/4/2019			
Periodicidade	Mensal			
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.			
Termo inicial	Termo final	Variação do período		Valor
22/7/2018	1/8/2018	0,2060 (%)		7.102,10
1/8/2018	1/9/2018	0,1300 (%)		7.111,33
1/9/2018	1/10/2018	0,0900 (%)		7.117,73
1/10/2018	1/11/2018	0,5800 (%)		7.159,02
1/11/2018	1/12/2018	0,1900 (%)		7.172,62
1/12/2018	1/1/2019	-0,1600 (%)		7.161,14
1/1/2019	1/2/2019	0,3000 (%)		7.182,63
1/2/2019	1/3/2019	0,3400 (%)		7.207,05
1/3/2019	1/4/2019	0,5400 (%)		7.245,96
Acréscimos de juro, multa e honorários				
Juros(260 dias-9,00638%)	(+)	R\$ 652,60		
Sub Total	(=)	R\$ 7.898,56		
Valor total	(=)	R\$ 7.898,56		

[Retornar](#) [Imprimir](#)

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 2.0
08/04/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Página 48

Data: 08/04/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 3.0
08/04/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Página 49

Data: 08/04/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 4.0
08/04/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Página 50

Data: 08/04/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 5.0
08/04/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Página 51

Data: 08/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.0
11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Página 52

Data: 11/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho_Inicial

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerd Página 53
a de Miranda:69666890682,

11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mais futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constato que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerd Página 54
a de Miranda:69666890682,

11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

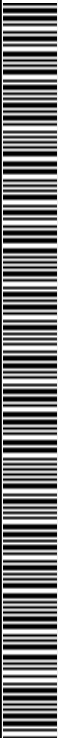
19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerd Página 55
a de Miranda:69666890682,
11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ68 35GTC CBQ8 KWXND



PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 7.0
15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Página 56

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 8.0
15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Página 57

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS
CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(11/04/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 9.0
15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Página 58

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 10.0
16/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Página 59

Data: 16/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA)
em 16/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O
PEDIDO (11/04/2019) e ao evento de expedição seq. 8.
Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

						86690000000-5 48070574106-8 02019050200-3 10190031680-9							
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA													
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89			Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 48,07		Vencimento: 02/05/2019	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.19.0031680			Valor da Causa: R\$ 7.898.56			Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010				
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04				
												Autenticação Mecânica	

						86690000000-5 48070574106-8 02019050200-3 10190031680-9							
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA													
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA			CNPJ: 05.741.060/0001-89			Agência: 3797-4		Conta: 51669-4		Valor do Documento: R\$ 48,07		Vencimento: 02/05/2019	
Comarca: BOA VISTA			Nº G.A.J.: 010.19.0031680			Valor da Causa: R\$ 7.898.56			Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010				
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a									CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04				
Descrição das receitas 01. AGRAVOS 02. Taxa Judiciária II										Valor R\$ R\$ 18,07 R\$ 30,00			
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTES PAGAMENTOS, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.										R\$ 48,07			
												Autenticação Mecânica	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/04/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.50.06
1251301251 SEGUNDA VIA 0034

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD	
Codigo de Barras	86690000000-5	48070574106-8
	02019050200-3	10190031680-9
Data do pagamento		17/04/2019
Valor Total		48,07

DOCUMENTO: 041719
AUTENTICACAO SISBB: C.288.8C5.A83.A7B.588



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/01/2019**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo em **03/12/2018**, não obstante o ajuizamento da presente ação.

Vale ressaltar que o referido sinistro se encontra em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/01/2019 após 6 meses da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por MÉDICO PARTICULAR.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido por médico do IML.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, impugna o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido à parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vale ressaltar que o referido sinistro se encontra em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Neste sentido, a pretensão autoral não merece prosperar pela razão de que, pela narrativa dos fatos se deduz que o procedimento da seguradora está correto.

Com efeito, é incabível a cobrança judicial do DPVAT antes do decurso do prazo legal de regulação do sinistro. Uma vez que antes do decurso do prazo estabelecido por lei não há resistência à pretensão do segurado e, conseqüentemente, lesão ao suposto direito da vítima.

Importante dizer que não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas o fato de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, mesmo porque, como mencionado, a lei prevê prazo para a regulação do sinistro e ele se conta da entrega dos documentos pertinentes a uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT.

Em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar uma das seguradoras, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

In casu, a parte autora não respeitou o prazo legal que a seguradora dispõe para pagar e ajuizou a presente demanda. Desta forma impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de abril de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/CE 27.954-A**, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08108109120198230010.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**

Nº Sinistro: **3180564151**

Vítima: **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**

Data do Acidente: **22/07/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180564151**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13659780





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180564151

Vítima: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Data do Acidente: 22/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01197/01198 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13801138

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerda de Miranda:69666890682,

11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mais futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constato que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerda de Miranda:69666890682,

11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

PROJUDI - Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682jarbas Lacerda de Miranda:69666890682,
11/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho_Inicial

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

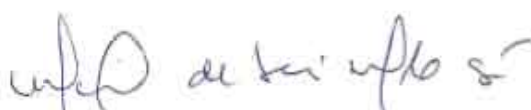
[Handwritten signature]





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos Interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CARTA	Tabellião Carlos Alberto Firmin Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2103-0000	ADB28890 088674
Reconhecido por AUTENTICAÇÃO as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000520453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar de verdade: Escritura CH.FUNDO	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritura 3,9% XTR06 40002 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 5.390/94
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EPLP-54081 HEE-001 56882 (K6) Consulte em https://aad3.fri.ius.br/sitepublico		

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA98220CFDE4036AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 - www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em: 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0020479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

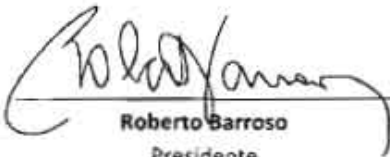


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de
autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48120CFDE4B56AFAD5E0CF8FED5CF68740F233E496AFDA8DE1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



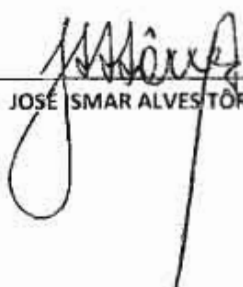
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

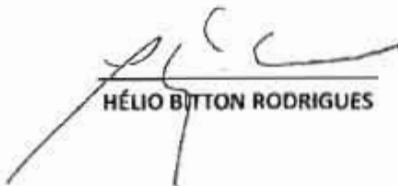
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E9CF8F85CF68740F233E496AFDA80E17B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo: Pag. 10/13



344 6737



4996607

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4956508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Saravaglio
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4998610

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C818477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F.S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Fernando S. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BP8A0C86883B2947C618477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFIQUE O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

24/04/2019: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 24/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 07/05/2019

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESPACHO

01. Mantenho a decisão agravada nos seus exatos termos e pelos seus próprios fundamentos.
02. Intime-se a parte agravante, para informar acerca de eventual efeito suspensivo ao agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
03. Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos.
04. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR), data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)



09/05/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

09/05/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

09/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

09/05/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA .

Data: 09/05/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

09/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo : 0810810-91.2019.8.23.0010
Requerente : WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
Requerida : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA, pessoa física já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados ao final assinados, se manifestar acerca do Despacho do Evento 15.1, requerendo, mesmo com a apresentação de Agravo de Instrumento pela Seguradora Requerida, no Evento 13.1, o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2019.

ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N



Abhner Santos
Advocacia e Consultoria

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N

09/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 23/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/05/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2588273- C3/ 2019-01766/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 20 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



N° DA PARCELA		0		DATA DO DEPÓSITO		14/05/2019		AGÊNCIA (PREF / DV)		3797		N° DA CONTA JUDICIAL		0100115867410	
DATA DA GUIA		14/05/2019		N° DA GUIA		2588273		N° DO PROCESSO		08108109120198230010		TIPO DE JUSTIÇA		ESTADUAL	
COMARCA		BOA VISTA		TRIBUNAL		TRIBUNAL DE JUSTICA		DEPOSITANTE		RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		500,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				ORGÃO/VARA		4 VARA CIVEL RESIDUAL		TIPO DE PESSOA		Jurídico		CPF / CNPJ			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA		TIPO DE PESSOA		Física		CPF / CNPJ		02028357231					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		D235AAF6A7EB3CA4													

10/06/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 10/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2588273- C3/ 2019-01766/ INVALIDEZ



1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Nos autos em questão, mais especificamente no Ep. 06, foi proferido a decisão inicial pelo juízo *a quo*, decisão esta que foi motivo de interposição de agravo pelo Requerido.

Ocorre que por um lapso o agravo foi protocolado equivocadamente no juízo de primeiro grau.

DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E BOA FÉ PROCESSUAL

O Requerido com o presente petitório, busca a efetivação do princípio da cooperação, positivado no art. 6º do Código de Processo Civil, bem delineado pela doutrina nos seguintes termos:

"A adequada construção do modelo cooperativo de processo e do princípio da colaboração que é a ele inerente servem como linhas centrais para organização de um processo civil que reflita de forma efetiva os pressupostos culturais do Estado Constitucional. A

colocação da colaboração nesses dois patamares visa a destacar, portanto, a necessidade de entendê-la como o eixo sistemático a partir do qual se pode estruturar um processo justo do ponto de vista da divisão do trabalho entre o juiz e as partes no processo civil. (...) O juiz tem deveres de esclarecimento, de diálogo, de prevenção e de auxílio para com os litigantes. (...) O dever de auxílio determina ao juiz que colabore com as partes no desempenho de seus ônus e no cumprimento de seus deveres no processo. Trata-se de dever que visa a viabilizar o adequado atendimento aos ônus e aos deveres das partes no processo. (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 6.)”.

2

O STJ, nesse mesmo sentido destaca o dever de cooperação mútua entre partes e jurisdicionados no processo:

“1.O Novo Código de Processo Civil trouxe várias inovações, entre elas um sistema cooperativo processual - norteado pelo princípio da boa-fé objetiva -, no qual todos os sujeitos (juízes, partes e seus advogados) possuem responsabilidades na construção do resultado final do litígio, sendo certo que praticamente todos os processos devem ser pautados, inclusive aqueles com pedido de vista que não forem levados a julgamento na sessão subsequente, nos termos do art. 940, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.(...)3. Os princípios da cooperação e da boa-fé objetiva devem ser observados pelas partes, pelos respectivos advogados e pelos julgadores.4. É dever do Órgão colegiado, a partir do momento em que decide adiar o julgamento de um processo, respeitar o ato de postergação, submetendo o feito aos regramentos previstos no CPC/2015. 5. Hipótese em que há nulidade no prosseguimento do julgamento, pois, com a informação prestada aos advogados de que a apresentação daquele feito seria adiada - o que provocou a saída dos patronos do plenário da Primeira Turma -, tornou-se sem efeito a intimação para aquela assentada. 6. Recurso

provido para anular o julgamento dos agravos regimentais realizado na sessão do dia 19/04/2016". (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1394902/MA, 1ª T., rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 18.10.2016)

3

Razões pelas quais fundamentam e amparam o presente pedido.

DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL

O princípio da fungibilidade busca dar efetividade ao princípio da cooperação processual previsto expressamente no art. 6º do CPC, pelo qual "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

No presente caso, todos os requisitos formais para o agravo interposto, tais como tempestividade, Legitimidade e Instrumentalidade.

Nesse sentido, a doutrina reforça o objetivo da cooperação processual, ao lecionar sobre o tema:

"A decisão pela fungibilidade é acertada e é a que melhor se adequa ao sistema do novo Código, que privilegia a prolação de decisões de mérito em detrimento de decisões meramente processuais para os litígios. (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 1.027)".

Dessa forma, considerando o pleno atendimento aos requisitos formais e instrumentais de um Agravo, não há motivo suficientemente plausível para a não autuação e o seu envio para o segundo grau.

De igual forma, a jurisprudência reforça o posicionamento sobre a preponderância do princípio da fungibilidade em detrimento à formalidade exacerbada:

"PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREJUÍZO. O princípio da fungibilidade

é alicerçado na premissa de que a forma não deve prejudicar o direito, em consonância com a efetividade da prestação jurisdicional e a instrumentalidade processual. Significa dizer, em outras palavras, que o princípio da fungibilidade recursal visa permitir que não haja prejuízo para a parte na interposição de um recurso. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010536-35.2017.5.03.0012 (AP); Disponibilização: 22/02/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 3329; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Redator: Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti)”

4

O CPC positivou expressamente o princípio da instrumentalidade das formas ao dispor:

“Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 282. (...) § 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

Art. 283.O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.”

A manutenção de decisão que nega tal princípio configura formalismo excessivo, afastando-se da FINALIDADE pretendida pela lei, em grave afronta ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE.

Acrescenta-se ainda Excelência que o equívoco cometido por parte do Requerido, não gerou prejuízo para a parte Requerente, e que o referido protocolo obedeceu todos os requisitos de admissibilidade.

5

O erro aqui cometido é escusável, passível de desculpas, como lembrado acima, o protocolo ocorreu dentro do prazo legal.

A propósito, anotam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Ao tribunal de origem compete admitir o agravo nos autos. Não pode ser negado seguimento a esse agravo, ainda que intempestivo. O juízo de admissibilidade do agravo, mesmo o preliminar, não é do tribunal de origem, de modo que necessariamente esse agravo tem de subir ao tribunal superior (STF e STJ), competente para apreciar sua admissibilidade. (Agravo de Instrumento 20140020117388AGI). Portanto, a tarefa do tribunal de origem é a de mandar subir o agravo. (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante; Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1.130).”

Dentro dessa lógica processual, se a autoridade judiciária a quem foi equivocadamente remetido o recurso não detém competência para processá-lo, por óbvio não pode obstar o seu seguimento.

Portanto, entende-se que o recurso deverá ser enviado ao Tribunal para o respectivo processamento na forma da lei processual civil.

Ao Juízo onde foi aportado por equívoco o agravo cabe a cooperação jurisdicional e remetê-lo para o regular processamento sem nenhuma ingerência decisória quanto à sua admissibilidade.

Com efeito, considerando, portanto, o cumprimento aos requisitos formais do objeto pleiteado, tais como instrumento, tempestividade e pedido, a simples denominação do

recurso não pode servir como sucedâneo para o afastamento da tutela jurisdicional, sendo devida a revisão da decisão, ora recorrida

DIANTE DO EXPOSTO, requer a autuação do agravo interposto no Ep. 13 e o seu envio para o segundo grau.

6

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista/RR, 6 de junho de 2019.

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

DIEGO PAULI
OAB/RR858

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



16/07/2019: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 16/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 30/07/2019

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- indeferido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - ,- Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(Artigo 203, § 2º do Código de Processo Civil)

1. Compulsando os autos verifico que a parte requerida interpôs agravo de instrumento em face de decisão prolatada por este Juízo.
2. Entretanto, cumpre esclarecer, que a requerida não interpôs o mencionado recurso no juízo *ad quem*, a quem compete julgar e processar o recurso. Em vista disso, solicita o envio da peça processual (agravo de instrumento) ao juízo competente (vide EP 23).
3. Deveria a parte requerida ter interposto, em tempo e modo, o recurso processual adequado, no Juízo competente para processá-lo e julgá-lo, entretanto, não o fez dentro do prazo recursal.
4. Assim, indefiro o pedido do i. Advogado constante no EP 23 dos autos.
5. Por oportuno, considerando o recolhimento dos honorários periciais, determino o cumprimento da decisão do EP 06.
6. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR), data constante no sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)



30/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO
(30/07/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

30/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS

CIRQUEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(30/07/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

30/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

31/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 31/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

31/07/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA .

Data: 31/07/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Complemento: Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(30/07/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 06/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO DATA DA PERÍCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -

Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:

4vcivelresidual@tjrr.jus.br

DATA DA PERÍCIA - CERTIDÃO

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h por ordem de chegada**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Intimo as partes para ciência da data da realização da perícia, qual seja, **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h, por ordem de chegada**, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** **INTIMO a parte autora, através de seu(s) advogados**, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (**laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria

06/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS
CIRQUEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(06/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

06/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

07/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 07/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

08/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

08/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

08/08/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA .

Data: 08/08/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/08/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 09/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019 12:16:28). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA COM AR

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$7.898,56
Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s) WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887

Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível, pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer à pericia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com a Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, Bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** INTIMO ainda Vossa Senhoria para comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (**laudo(s) médico(s), RX, prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia, ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.

Comarca de Boa Vista/RR, 12/08/2019.

THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA

Diretora de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

(95)3198-3350.

15/08/2019: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA.

Data: 15/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 15/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (09/08/2019 15:44:07)

Por: Alejandro Nicolas dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA COM AR

Processo: 0810810-91.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$7.898,56

Autor(s)

WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Rua São Mateus, 131 - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-371 - E-mail: medeiroswellenmarcio@gmail.com - Telefone: (95) 3131-1887

Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível, pelo presente instrumento fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer à perícia designada com o Dr. Fernando Bernardo de Oliveira, para o dia **23 de setembro de 2019, a partir das 14h às 17h**, por ordem de chegada, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com a Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, Bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia.** INTIMO ainda Vossa Senhoria para comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais (**laudo(s) médico(s), RX, prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Fica a advertência que o processo deverá ser extinto, com julgamento do mérito, sempre que o(a) autor(a), sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à perícia, ou comparecendo, não levar os documentos necessários para a realização da perícia.

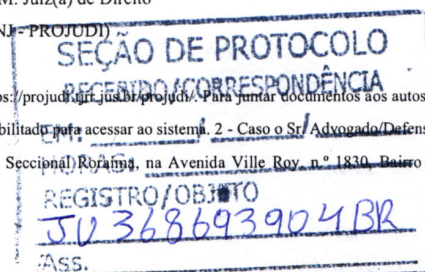
Comarca de Boa Vista/RR, 12/08/2019.

Thairanny Mele Araujo de Almeida
THAIRINNY MELO ARAUJO DE ALMEIDA

Diretora de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.trfrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema. 2 - Caso o Sr. Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, na Avenida Ville Roy, nº 1830, Bairro Caçari, Fone:



PROJUDI ALVINST TRR, 14-Ago-2019, 11:17-03E22-1/1

16/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 38

Por: Alejandro Nicolas dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- AR RECEBIDO

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 36869390 4 BR										
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON											
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 33%; height: 40px; vertical-align: bottom; text-align: center;"> </td> <td style="border: 1px solid black; width: 33%; height: 40px; vertical-align: bottom; text-align: center;"> </td> <td style="border: 1px solid black; width: 33%; height: 40px; vertical-align: bottom; text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">:</td> <td style="text-align: center;">h</td> <td style="text-align: center;">:</td> <td style="text-align: center;">h</td> <td style="text-align: center;">:</td> <td style="text-align: center;">h</td> </tr> </table>						:	h	:	h	:	h
:	h	:	h	:	h								
PREENCHER COM LETRA DE FORMA													
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 													
CIDADE / LOCALITÉ 													
UF				BRASIL BRÉSIL									

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL
 Praça do Centro Cívico, 296, Centro
 CEP: 69301-380 BOA VISTA-RR

49-0.0.R

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		50 368 693 904 BR		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
Wellen Marcio Medeiros Linqueira					
ENDEREÇO / ADRESSE					
Rua. São Mateus, 131 - Cinturão Verde					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAÍS / PAYS
69.312-371		Bueno Visto		RN	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Unidade Intimação - M.U.C				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
0810810-91.2019.8.23.0010				☐ EMS	
				☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR			DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Wellen Márcio M. Oliveira			16/08/19		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
358059-8		C. Oliveira Agente Correios Mat. 8.070.992-0			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Data: 20/09/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 30/09/2019
(10 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 30/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

5

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

CPF: 020.283.572-31

Endereço completo: Rua São Mateus, nº 131 -
Centenário Verde - Boa Vista - RR

Informações do Acidente

Local: AV. General Otacílio Figueira - Alvalada - Boa Vista - RR

Data do Acidente: 22/07/2018 (conforme relatado no B.O.)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº 0810810-91.2019.8.23.0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e tramita na 4ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Boa Vista - (RR)

Boa Vista, RR- 23/08/2019

Wellen Márcio Medeiros Cirqueira
Assinatura da Vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim

☐ Não

☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual Informado:

a) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

MSE: Lesão Corrente - corrente com
lesões em extensores Radial prono de
lesões de partes moles.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

Tto analgésico + Complementar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim

☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s);

Fernando B. de Oliveira
Perito
Medicina Legal e Perícia Médica
CRM-RR 11871 RQE 688

5

5

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

MSE: Prejuízo anatômico-funcional com limitações de movimentos

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

IV) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante 'a Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Seguimento corporal acometido:

- a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). em se tratando de dano parcial, Informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1 do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MSE

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº. _____

Local e data da realização do exame médico:

B. de V. 23.09.19

Assinatura do médico

Fernando B. de Oliveira
Perito
Medicina Legal e Perícia Médica
CRM-RR 1107 / RQE 668

Fernando Bernardo de Oliveira, CRM RR 1107

5

30/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

30/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

30/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

30/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

01/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA .

Data: 01/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

16/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 16/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(30/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108109120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

06/11/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 06/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 12/11/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, inc I do NCPC_ procedência em parte



JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

Processo n.º 0810810-91.2019.8.23.0010
Autor(a): WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

A parte autora WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA qualificado(a) nos autos, propôs **ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT** em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 22/07/2018, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que **NÃO teria havido o pagamento administrativo**, no entanto, entende que tem direito ao valor parcial do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia parcial do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP. 11, e alegou a impossibilidade de inversão de ônus; ausência de laudo do IML que quantifica a lesão; impugnação ao laudo particular emitido; etc.

Ao final requereu: a) *A improcedência da ação;* b) *A realização de prova pericial;* c) *A produção de prova documental;* d) *protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.*

O Laudo Médico foi juntado no EP. 43 e a parte ré se manifestou no EP. 49.

Eis, o relatório. passo a decidir.

Página 1 de 9



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Não houve arguição de preliminar. Passo ao julgamento do mérito.

Nos termos da Súmula de nº. 474 do STJ, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez", infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

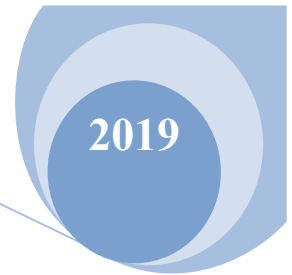
Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.945/2009, instituiu a graduação da

Página 2 de 9



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal gradação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na

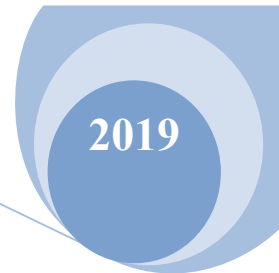
Página 3 de 9





**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

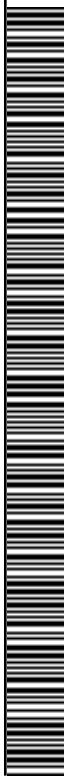
"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%

 Página 4 de 9





JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?
(NR)

Art. 5o

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

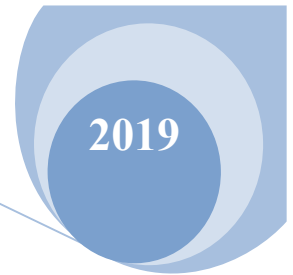
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Página 5 de 9



JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 43, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

- No Membro Superior Esquerdo com grau de 25% Leve;

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser

Página 6 de 9



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação ao **Membro Superior Esquerdo** o percentual a que se chega em relação a essa lesão, na tabela, correspondente é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta média. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 25% (casos de repercussão leve), o que totaliza **R\$2.352,50 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Como a própria parte autora informou e confirmado pela parte requerida de que **NÃO houve pagamento na esfera administrativa**, portanto, o pedido da parte autora deve ser deferido parcialmente, no valor de **R\$2.352,50 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do NCPC para no mérito **julgar parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de **R\$2.352,50 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Página 7 de 9





JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2019

Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 251,78 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º).

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatórios será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Não havendo recurso, **e com o pagamento voluntário das custas processuais, se for o caso,** dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Na hipótese de **não pagamento das custas processuais**, extraia-se o Termo Circunstanciado de Dívida Ativa e o encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, **na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, Publicada no DJE de 12 de agosto de 2019.**

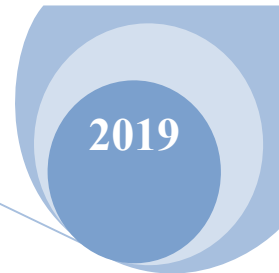
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Página 8 de 9



JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVP 29ZCQ 3FP5D YHQDD

Página 9 de 9

12/11/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo : 0810810-91.2019.8.23.0010
Requerente : WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
Requerida : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, à presença de Vossa Meritíssima por meio de seus advogados ao final assinados, dar cumprimento à intimação relativa à prolação da Sentença no Evento 51.1, ratificando todos os valores da condenação

Por fim, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da Seguradora Requerida, seja para recorrer do *decisum* em questão ou satisfazer a obrigação constada em seu teor, requer a imediata expedição de Alvará de Levantamento em nome dos causídicos subscritos, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil (CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2019.



ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N

12/11/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/11/2019)

Por: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues

12/11/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS

CIRQUEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/11/2019)

Por: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues

12/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de WELLEN MARCIO MEDEIROS CIRQUEIRA)

em 12/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA

PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

12/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

18/11/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (12/11/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo : 0810810-91.2019.8.23.0010
Requerente : WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA
Requerida : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

WELLEN MÁRCIO MEDEIROS CIRQUEIRA, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, à presença de Vossa Meritíssima por meio de seus advogados ao final assinados, dar cumprimento à intimação relativa à prolação da Sentença no Evento 51.1, ratificando todos os valores da condenação

Por fim, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da Seguradora Requerida, seja para recorrer do *decisum* em questão ou satisfazer a obrigação constada em seu teor, requer a imediata expedição de Alvará de Levantamento em nome dos causídicos subscritos, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil (CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2019.



ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N